



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1606/2026 Cód. Verificador: 1GOS6ZA2**

**Requerente:** 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 17/06/2026 14:56  
**Previsão:** 17/07/2026

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8100

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação de Abertura:**

Os Departamentos solicitantes requerem autorização para Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
*Requerente*

FRANCIELI DE OLIVEIRA  
*Funcionário(a)*

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 1606/2026**  
**Requerimento n° 038/2026 – Departamento de Educação e Cultura**  
**Requerimento n° 026/2026 – Departamento de Saúde**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

#### Departamento de Educação e Cultura

A necessidade destas especialidades para atendimento tanto da demanda de estudantes da rede municipal de ensino como também, para os colaboradores que tanto se empenham para o bom desenvolvimento das suas atividades é de suma importância para o melhor desempenho de ambos para com suas funções específicas.

Em relação aos alunos, em especial aos alunos com necessidades especiais, e visando o bem estar e desenvolvimento adequado dos mesmos. Se faz imprescindível, o fornecimento de atendimentos de fonoaudiologia, psicologia e terapias ocupacional e nutricional pelo Departamento de Educação para atendimento das demandas levantadas e encaminhadas pelas escolas e CMEI'S.

É fato que o estresse diário e situações em que os colaboradores lidam com encargos emocionais no exercício de suas funções, que ao longo prazo, podem causar prejuízos a saúde mental e qualidade de vida dos mesmos. Essa situação compromete a qualidade da assistência à Educação prestada, aumenta o risco de incidentes e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, tornando-se uma necessidade a promoção de terapias de educação física e mental para uma melhor qualidade de vida e de saúde proporcionando assim, mais motivação e animação para o trabalho diário.

#### Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia.

A presente demanda se impõe como uma medida administrativa de urgência e imprescindibilidade para o Departamento de Saúde do município de Marmeleiro, frente ao crescente volume e ao aprimoramento do diagnóstico de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras condições neuro divergentes na população que acessa o Sistema Único de Saúde (SUS) local. A intervenção precoce e continuada de fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos especializados constitui o pilar fundamental para o desenvolvimento, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

Sem a disponibilidade imediata e qualificada desses especialistas, o Departamento de Saúde está impedido de cumprir integralmente sua função social e legal no que tange ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado de indivíduos com TEA e demais demandas neuro desenvolvimentais.

A necessidade de contratação de empresa(s) para o fornecimento contínuo e especializado dos serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia deve-se a essencialidade de especialização para atendimento a esta demanda específica (TEA e outras condições neuro divergentes) e ao não suprimento deste serviço com profissionais efetivos. Quanto ao serviço de Fonoaudiologia, encontra-se ativo o Pregão eletrônico n° 089/2023, mas este se manterá voltado a promoção, proteção e recuperação da saúde da





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

comunicação humana, bem como tratamento a patologias cujo acompanhamento profissional promoverá maior qualidade de vida ao indivíduo, tratando Motricidade Orofacial, Disfagia, Fonoaudiologia Neurofuncional, entre outras patologias, e atendimento domiciliar aos pacientes acamados, no âmbito da saúde. Já no âmbito da Educação, manter-se-á voltado à avaliação e acompanhamento de alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino, com intuito de não comprometer a aprendizagem e o desenvolvimento dos mesmos. Sendo necessária realização de outro processo destinado ao atendimento de indivíduos com TEA e outras condições neuro divergentes em específico.

Quanto ao Terapeuta Ocupacional, o município não dispõe de profissional efetivo no quadro de funcionários, mediante pedido de exoneração da profissional que ocupava esta vaga. E quanto ao Psicólogo, o Departamento de saúde possui duas psicólogas clínicas efetivas, estando uma lotada no Centro de Atenção Psicossocial de Marmeleiro – CAPS I (em afastamento para Licença Maternidade, sendo substituída por profissional PSS), a qual compõe a equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, unidade de saúde voltada à saúde mental dos pacientes, e uma lotada no Centro de Especialidades e Reabilitação (em afastamento por Licença sem Vencimentos para Tratar Assunto de Interesse Particular, vaga também suprida por PSS), voltada ao público em geral. Cabe ressaltar que, tratam-se de psicólogas clínicas e não com foco na demanda em questão.

A ausência desses serviços não apenas gera uma sobrecarga insustentável nos serviços de atenção básica – os quais não possuem a *expertise* necessária para o manejo clínico especializado – mas também compromete irremediavelmente a atenção integral à saúde. Em termos práticos, a falha em prover o tratamento adequado e em tempo hábil para essa população vulnerável culmina na perda da janela de intervenção mais eficaz para o desenvolvimento infantil e na potencialização de quadros de saúde mental complexos em diversas faixas etárias.

Portanto, a contratação externa de uma equipe multidisciplinar e especializada é a única solução viável e imediata para garantir a continuidade, a qualidade técnica especializada dos atendimentos almejando zerar a fila de espera, assegurando o direito à saúde e à reabilitação dos munícipes, especialmente aqueles com necessidades especiais, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios do SUS.

Cabe informar que os serviços poderão ser prestados tanto junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, quanto em consultório/clínica, quando o caso/quadro clínico avaliado demandar de estrutura específica. Cada paciente possui suas especificidades, por isso não há regra fixa, mas sim a necessidade de flexibilização em observância ao melhor atendimento e acompanhamento do paciente.

A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

Quanto ao recurso para pagamento, será oriundo de Emendas Impositivas disponibilizadas pelos vereadores: Karine Mocellin Grecco Ferreira, Adenilson de Freitas Neriques Dias, Rosmari de Assis, Suzana Teles Gowacki, Laudir Molinari, Pedro Pastoriza. Também é incluso Recurso Próprio do Município.

## **Justificativa para Instituição de Tabelas Distintas de Credenciamento para os Profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas Áreas de Saúde e Educação**

A adoção de tabelas de credenciamento separadas para os profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas áreas de Saúde e Educação justifica-se pela natureza distinta das atividades desenvolvidas em cada setor, bem como pelas especificidades técnicas, assistenciais e operacionais exigidas para a prestação dos respectivos serviços.

Embora as categorias profissionais sejam as mesmas, os objetivos institucionais, as metodologias de atuação, os públicos atendidos e os resultados esperados diferem significativamente entre os departamentos de Saúde e Educação.

No âmbito da Saúde, os serviços possuem caráter assistencial e terapêutico, voltados ao diagnóstico, avaliação, intervenção clínica, habilitação e reabilitação de pacientes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes. Nesse contexto, o credenciamento exige profissionais com qualificação específica, experiência comprovada e capacidade





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

técnica para atuação clínica especializada, observando protocolos terapêuticos, diretrizes assistenciais, prontuários, metas de evolução e demais normativas aplicáveis à área da saúde.

Por sua vez, no âmbito da Educação, a atuação desses profissionais apresenta caráter predominantemente educacional, preventivo, orientador e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. As demandas abrangem um conjunto mais amplo de atividades, incluindo suporte pedagógico, orientação a equipes escolares, ações de inclusão, desenvolvimento de habilidades, acompanhamento de estudantes com diferentes necessidades educacionais e promoção de ambientes escolares acessíveis. Dessa forma, os requisitos de credenciamento podem contemplar competências e experiências distintas daquelas exigidas para a atuação clínica especializada.

Além disso, a manutenção de tabelas separadas proporciona maior clareza na definição dos serviços contratados, dos critérios de habilitação, da formação exigida, das atribuições profissionais, e dos indicadores de desempenho aplicáveis a cada área. Tal segregação também favorece a adequada gestão contratual, o controle da execução dos serviços e a correta alocação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da especialização técnica.

Diante do exposto, a criação de tabelas específicas de credenciamento para os Departamentos de Saúde e Educação mostra-se necessária e adequada, considerando as diferenças de finalidade, escopo de atuação, perfil dos usuários atendidos e exigências técnicas inerentes a cada política pública.

### **3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 982.002,60 (novecentos e oitenta e dois mil e dois reais e sessenta centavos).

### **4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

### **5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Alta.

### **6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:**

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

### **7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:**

Chamamento Público.

### **8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:**

#### **8.1 – Fiscal de Contrato:**

Mauro Fischer.  
Lidiani Picolotto da Silva.

#### **8.2 – Gestor de Contrato:**

Helena Heckler.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## **9 – ENCAMINHAMENTO:**

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Helena Heckler**  
**Gestora do Contrato**  
**Diretora do Departamento de Educação e Cultura**

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
**Diretora do Departamento de Saúde**

**Mauro Fischer**  
**Fiscal do Contrato**

**Lidiani Picolotto da Silva**  
**Fiscal do Contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:16 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr/315a12f306a2>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

#### Departamento de Educação e Cultura

A necessidade destas especialidades para atendimento tanto da demanda de estudantes da rede municipal de ensino como também, para os colaboradores que tanto se empenham para o bom desenvolvimento das suas atividades é de suma importância para o melhor desempenho de ambos para com suas funções específicas.

Em relação aos alunos, em especial aos alunos com necessidades especiais, e visando o bem estar e desenvolvimento adequado dos mesmos. Se faz imprescindível, o fornecimento de atendimentos de fonoaudiologia, psicologia e terapias ocupacional e nutricional pelo Departamento de Educação para atendimento das demandas levantadas e encaminhadas pelas escolas e CMEI'S.

É fato que o estresse diário e situações em que os colaboradores lidam com encargos emocionais no exercício de suas funções, que ao longo prazo, podem causar prejuízos a saúde mental e qualidade de vida dos mesmos. Essa situação compromete a qualidade da assistência à Educação prestada, aumenta o risco de incidentes e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, tornando-se uma necessidade a promoção de terapias de educação física e mental para uma melhor qualidade de vida e de saúde proporcionando assim, mais motivação e animação para o trabalho diário.

#### Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia.

A presente demanda se impõe como uma medida administrativa de urgência e imprescindibilidade para o Departamento de Saúde do município de Marmeleiro, frente ao crescente volume e ao aprimoramento do diagnóstico de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras condições neuro divergentes na população que acessa o Sistema Único de Saúde (SUS) local. A intervenção precoce e continuada de fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos especializados constitui o pilar fundamental para o desenvolvimento, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

Sem a disponibilidade imediata e qualificada desses especialistas, o Departamento de Saúde está impedido de cumprir integralmente sua função social e legal no que tange ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado de indivíduos com TEA e demais demandas neuro desenvolvimentais.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A necessidade de contratação de empresa(s) para o fornecimento contínuo e especializado dos serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia deve-se a essencialidade de especialização para atendimento a esta demanda específica (TEA e outras condições neuro divergentes) e ao não suprimento deste serviço com profissionais efetivos. Quanto ao serviço de Fonoaudiologia, encontra-se ativo o Pregão eletrônico nº 089/2023, mas este se manterá voltado a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunicação humana, bem como tratamento a patologias cujo acompanhamento profissional promoverá maior qualidade de vida ao indivíduo, tratando Motricidade Orofacial, Disfagia, Fonoaudiologia Neurofuncional, entre outras patologias, e atendimento domiciliar aos pacientes acamados, no âmbito da saúde. Já no âmbito da Educação, manter-se-á voltado à avaliação e acompanhamento de alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino, com intuito de não comprometer a aprendizagem e o desenvolvimento dos mesmos. Sendo necessária realização de outro processo destinado ao atendimento de indivíduos com TEA e outras condições neuro divergentes em específico.

Quanto ao Terapeuta Ocupacional, o município não dispõe de profissional efetivo no quadro de funcionários, mediante pedido de exoneração da profissional que ocupava esta vaga. E quanto ao Psicólogo, o Departamento de saúde possui duas psicólogas clínicas efetivas, estando uma lotada no Centro de Atenção Psicossocial de Marmeleiro – CAPS I (em afastamento para Licença Maternidade, sendo substituída por profissional PSS), a qual compõe a equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, unidade de saúde voltada à saúde mental dos pacientes, e uma lotada no Centro de Especialidades e Reabilitação (em afastamento por Licença sem Vencimentos para Tratar Assunto de Interesse Particular, vaga também suprida por PSS), voltada ao público em geral. Cabe ressaltar que, tratam-se de psicólogas clínicas e não com foco na demanda em questão.

A ausência desses serviços não apenas gera uma sobrecarga insustentável nos serviços de atenção básica – os quais não possuem a *expertise* necessária para o manejo clínico especializado – mas também compromete irremediavelmente a atenção integral à saúde. Em termos práticos, a falha em prover o tratamento adequado e em tempo hábil para essa população vulnerável culmina na perda da janela de intervenção mais eficaz para o desenvolvimento infantil e na potencialização de quadros de saúde mental complexos em diversas faixas etárias.

Portanto, a contratação externa de uma equipe multidisciplinar e especializada é a única solução viável e imediata para garantir a continuidade, a qualidade técnica especializada dos atendimentos almejando zerar a fila de espera, assegurando o direito à saúde e à reabilitação dos munícipes, especialmente aqueles com necessidades especiais, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios do SUS.

Cabe informar que os serviços poderão ser prestados tanto junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, quanto em consultório/clínica, quando o caso/quadro clínico avaliado demandar de estrutura específica. Cada paciente possui suas especificidades, por isso não há regra fixa, mas sim a necessidade de flexibilização em observância ao melhor atendimento e acompanhamento do paciente.

A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

Quanto ao recurso para pagamento, será oriundo de Emendas Impositivas disponibilizadas pelos vereadores: Karine Mocellin Grecco Ferreira, Adenilson de Freitas Neriques Dias, Rosmari de Assis, Suzana Teles Gowacki, Laudir Molinari, Pedro Pastoriza. Também é incluso Recurso Próprio do Município.

## **Justificativa para Instituição de Tabelas Distintas de Credenciamento para os Profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas Áreas de Saúde e Educação**

A adoção de tabelas de credenciamento separadas para os profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas áreas de Saúde e Educação justifica-se pela natureza distinta das atividades desenvolvidas em cada setor, bem como pelas especificidades técnicas, assistenciais e operacionais exigidas para a prestação dos respectivos serviços.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Embora as categorias profissionais sejam as mesmas, os objetivos institucionais, as metodologias de atuação, os públicos atendidos e os resultados esperados diferem significativamente entre os departamentos de Saúde e Educação.

No âmbito da Saúde, os serviços possuem caráter assistencial e terapêutico, voltados ao diagnóstico, avaliação, intervenção clínica, habilitação e reabilitação de pacientes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes. Nesse contexto, o credenciamento exige profissionais com qualificação específica, experiência comprovada e capacidade técnica para atuação clínica especializada, observando protocolos terapêuticos, diretrizes assistenciais, prontuários, metas de evolução e demais normativas aplicáveis à área da saúde.

Por sua vez, no âmbito da Educação, a atuação desses profissionais apresenta caráter predominantemente educacional, preventivo, orientador e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. As demandas abrangem um conjunto mais amplo de atividades, incluindo suporte pedagógico, orientação a equipes escolares, ações de inclusão, desenvolvimento de habilidades, acompanhamento de estudantes com diferentes necessidades educacionais e promoção de ambientes escolares acessíveis. Dessa forma, os requisitos de credenciamento podem contemplar competências e experiências distintas daquelas exigidas para a atuação clínica especializada.

Além disso, a manutenção de tabelas separadas proporciona maior clareza na definição dos serviços contratados, dos critérios de habilitação, da formação exigida, das atribuições profissionais, e dos indicadores de desempenho aplicáveis a cada área. Tal segregação também favorece a adequada gestão contratual, o controle da execução dos serviços e a correta alocação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da especialização técnica.

Diante do exposto, a criação de tabelas específicas de credenciamento para os Departamentos de Saúde e Educação mostra-se necessária e adequada, considerando as diferenças de finalidade, escopo de atuação, perfil dos usuários atendidos e exigências técnicas inerentes a cada política pública.

### 3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

#### Departamento de Educação e Cultura

A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar bem estar, saúde e qualidade de vida tanto para os profissionais quanto para os alunos que necessitam destes atendimentos. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

#### Departamento de Saúde

A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

## 5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Quant. Solicitada por Departamento
1	800	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.	Educação: 800
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	Educação: 700
3	300	Sessão	Atendimento Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	Educação: 300
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral.	Educação: 400
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento.	Educação: 700
6	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI.	Educação: 500
7	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar.	Educação: 500
8	100	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo.	Educação: 100
9	960	Sessão	Fonoaudiologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes.	Saúde: 960
10	960	Sessão	Terapia Ocupacional, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes.	Saúde: 960
11	960	Sessão	Psicologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes.	Saúde: 960

### Departamento de Educação e Cultura

A estimativa de quantidade foi baseada nas necessidades apresentadas pelas demandas estudantis e também pelos colaboradores da rede municipal de ensino.

### Departamento de Saúde

A estimativa de quantidade é baseada na atual demanda reprimida existente no Departamento de Saúde para atendimento especializado em TEA e neurodesenvolvimento, bem como na projeção de novos casos e na necessidade de manutenção dos tratamentos atuais por 12 meses, conforme protocolos clínicos mínimos estabelecidos para essa população.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 982.002,60 (novecentos e oitenta e dois mil e dois reais e sessenta centavos).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

## 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Com base nas contratações anteriores e de outros entes da Administração Pública e na fundamentação já referenciada, as quais foram realizadas por meio de Chamamento Público, compreende-se, que o meio mais prático e com menos custos para a Administração, seria o credenciamento por período predeterminado.

## 8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência, e diante da impossibilidade de competição em razão da notória especialização e singularidade dos serviços necessários para o atendimento qualificado de pacientes com TEA e outras demandas neuro desenvolvimentais, a solução que se adequa às necessidades do departamento é a contratação por Chamamento Público, para credenciamento de empresas aptas à prestação dos serviços.

## 9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem contratados e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a contratação se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento do certame.

## 10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

Garantir o atendimento ininterrupto e especializado a todos os pacientes do SUS, com foco nos pacientes com TEA e outras condições neurodivergentes, suprimindo a lacuna deixada pela ausência de profissionais estatutários e com as referidas especializações.

Reduzir a fila de espera por terapias especializadas (Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia) de alto impacto social, melhorando a qualidade de vida e o desenvolvimento cognitivo/social dos munícipes.

Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa contratada, o melhor custo-benefício possível.

## 11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

## 12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

## 15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
<b>Descrição / Dano:</b> Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
<b>Descrição / Dano:</b> Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
<b>Descrição / Dano:</b> Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Controle Interno	
<b>RISCO 04</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
<b>RISCO 05</b>	
<b>Descrição / Dano:</b> Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
Impacto: ( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

**Helena Heckler**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
Diretora do Departamento de Saúde





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	800	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	121,11	96.888,00
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	130,50	91.350,00
3	300	Sessão	Atendimento Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	282,50	84.750,00
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral. Departamento de Educação e Cultura.	168,00	67.200,00
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	109,50	76.650,00
6	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI. Departamento de Educação e Cultura.	130,00	65.000,00
7	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar. Departamento de Educação e Cultura.	290,00	145.000,00
8	100	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo. Departamento de Educação e Cultura.	84,99	8.499,00
9	960	Sessão	Fonoaudiologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	121,11	116.265,60
10	960	Sessão	Terapia Ocupacional, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	130,50	125.280,00
11	960	Sessão	Psicologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	109,50	105.120,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>982.002,60</b>

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de R\$ **982.002,60 (novecentos**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

e oitenta e dois mil e dois reais e sessenta centavos), sendo de responsabilidade dos Departamentos de Educação e Cultura e Saúde o controle deste valor.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### Departamento de Educação e Cultura

A necessidade destas especialidades para atendimento tanto da demanda de estudantes da rede municipal de ensino como também, para os colaboradores que tanto se empenham para o bom desenvolvimento das suas atividades é de suma importância para o melhor desempenho de ambos para com suas funções específicas.

Em relação aos alunos, em especial aos alunos com necessidades especiais, e visando o bem estar e desenvolvimento adequado dos mesmos. Se faz imprescindível, o fornecimento de atendimentos de fonoaudiologia, psicologia e terapias ocupacional e nutricional pelo Departamento de Educação para atendimento das demandas levantadas e encaminhadas pelas escolas e CMEI'S.

É fato que o estresse diário e situações em que os colaboradores lidam com encargos emocionais no exercício de suas funções, que ao longo prazo, podem causar prejuízos a saúde mental e qualidade de vida dos mesmos. Essa situação compromete a qualidade da assistência à Educação prestada, aumenta o risco de incidentes e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, tornando-se uma necessidade a promoção de terapias de educação física e mental para uma melhor qualidade de vida e de saúde proporcionando assim, mais motivação e animação para o trabalho diário.

A estimativa de quantidade foi baseada nas necessidades apresentadas pelas demandas estudantis e também pelos colaboradores da rede municipal de ensino.

A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar bem estar, saúde e qualidade de vida tanto para os profissionais quanto para os alunos que necessitam destes atendimentos. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

### Departamento de Saúde

Justifica-se a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia.

A presente demanda se impõe como uma medida administrativa de urgência e imprescindibilidade para o Departamento de Saúde do município de Marmeleiro, frente ao crescente volume e ao aprimoramento do diagnóstico de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras condições neuro divergentes na população que acessa o Sistema Único de Saúde (SUS) local. A intervenção precoce e continuada de fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos especializados constitui o pilar fundamental para o desenvolvimento, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

Sem a disponibilidade imediata e qualificada desses especialistas, o Departamento de Saúde está impedido de cumprir integralmente sua função social e legal no que tange ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado de indivíduos com TEA e demais demandas neuro desenvolvimentais.

A necessidade de contratação de empresa(s) para o fornecimento contínuo e especializado dos serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia deve-se a essencialidade de especialização para atendimento a esta demanda específica (TEA e outras condições neuro divergentes) e ao não suprimento deste serviço com profissionais efetivos. Quanto ao serviço de Fonoaudiologia, encontra-se ativo o Pregão eletrônico nº 089/2023, mas este se manterá voltado a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunicação humana, bem como tratamento a patologias cujo acompanhamento profissional promoverá maior qualidade de vida ao indivíduo, tratando Motricidade Orofacial, Disfagia, Fonoaudiologia Neurofuncional, entre outras patologias, e atendimento domiciliar aos pacientes acamados, no âmbito da





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

saúde. Já no âmbito da Educação, manter-se-á voltado à avaliação e acompanhamento de alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino, com intuito de não comprometer a aprendizagem e o desenvolvimento dos mesmos. Sendo necessária realização de outro processo destinado ao atendimento de indivíduos com TEA e outras condições neuro divergentes em específico.

Quanto ao Terapeuta Ocupacional, o município não dispõe de profissional efetivo no quadro de funcionários, mediante pedido de exoneração da profissional que ocupava esta vaga. E quanto ao Psicólogo, o Departamento de saúde possui duas psicólogas clínicas efetivas, estando uma lotada no Centro de Atenção Psicossocial de Marmeleiro – CAPS I (em afastamento para Licença Maternidade, sendo substituída por profissional PSS), a qual compõe a equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, unidade de saúde voltada à saúde mental dos pacientes, e uma lotada no Centro de Especialidades e Reabilitação (em afastamento por Licença sem Vencimentos para Tratar Assunto de Interesse Particular, vaga também suprida por PSS), voltada ao público em geral. Cabe ressaltar que, tratam-se de psicólogas clínicas e não com foco na demanda em questão.

A ausência desses serviços não apenas gera uma sobrecarga insustentável nos serviços de atenção básica – os quais não possuem a *expertise* necessária para o manejo clínico especializado – mas também compromete irremediavelmente a atenção integral à saúde. Em termos práticos, a falha em prover o tratamento adequado e em tempo hábil para essa população vulnerável culmina na perda da janela de intervenção mais eficaz para o desenvolvimento infantil e na potencialização de quadros de saúde mental complexos em diversas faixas etárias.

Portanto, a contratação externa de uma equipe multidisciplinar e especializada é a única solução viável e imediata para garantir a continuidade, a qualidade técnica especializada dos atendimentos almejando zerar a fila de espera, assegurando o direito à saúde e à reabilitação dos munícipes, especialmente aqueles com necessidades especiais, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios do SUS.

Cabe informar que os serviços poderão ser prestados tanto junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, quanto em consultório/clínica, quando o caso/quadro clínico avaliado demandar de estrutura específica. Cada paciente possui suas especificidades, por isso não há regra fixa, mas sim a necessidade de flexibilização em observância ao melhor atendimento e acompanhamento do paciente.

A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

Quanto ao recurso para pagamento, será oriundo de Emendas Impositivas disponibilizadas pelos vereadores: Karine Mocellin Grecco Ferreira, Adenilson de Freitas Neriques Dias, Rosmari de Assis, Suzana Teles Gowacki, Laudir Molinari, Pedro Pastoriza. Também é incluso Recurso Próprio do Município.

A estimativa de quantidade é baseada na atual demanda reprimida existente no Departamento de Saúde para atendimento especializado em TEA e neurodesenvolvimento, bem como na projeção de novos casos e na necessidade de manutenção dos tratamentos atuais por 12 meses, conforme protocolos clínicos mínimos estabelecidos para essa população.

A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

## **Justificativa para Instituição de Tabelas Distintas de Credenciamento para os Profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas Áreas de Saúde e Educação**

A adoção de tabelas de credenciamento separadas para os profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas áreas de Saúde e Educação justifica-se pela natureza distinta das atividades desenvolvidas em cada setor, bem como pelas especificidades técnicas, assistenciais e operacionais exigidas para a prestação dos respectivos serviços.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Embora as categorias profissionais sejam as mesmas, os objetivos institucionais, as metodologias de atuação, os públicos atendidos e os resultados esperados diferem significativamente entre os departamentos de Saúde e Educação.

No âmbito da Saúde, os serviços possuem caráter assistencial e terapêutico, voltados ao diagnóstico, avaliação, intervenção clínica, habilitação e reabilitação de pacientes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes. Nesse contexto, o credenciamento exige profissionais com qualificação específica, experiência comprovada e capacidade técnica para atuação clínica especializada, observando protocolos terapêuticos, diretrizes assistenciais, prontuários, metas de evolução e demais normativas aplicáveis à área da saúde.

Por sua vez, no âmbito da Educação, a atuação desses profissionais apresenta caráter predominantemente educacional, preventivo, orientador e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. As demandas abrangem um conjunto mais amplo de atividades, incluindo suporte pedagógico, orientação a equipes escolares, ações de inclusão, desenvolvimento de habilidades, acompanhamento de estudantes com diferentes necessidades educacionais e promoção de ambientes escolares acessíveis. Dessa forma, os requisitos de credenciamento podem contemplar competências e experiências distintas daquelas exigidas para a atuação clínica especializada.

Além disso, a manutenção de tabelas separadas proporciona maior clareza na definição dos serviços contratados, dos critérios de habilitação, da formação exigida, das atribuições profissionais, e dos indicadores de desempenho aplicáveis a cada área. Tal segregação também favorece a adequada gestão contratual, o controle da execução dos serviços e a correta alocação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da especialização técnica.

Diante do exposto, a criação de tabelas específicas de credenciamento para os Departamentos de Saúde e Educação mostra-se necessária e adequada, considerando as diferenças de finalidade, escopo de atuação, perfil dos usuários atendidos e exigências técnicas inerentes a cada política pública.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:**

O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento em regime de ampla concorrência, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas jurídicas para prestação continuada de serviços especializados em saúde (fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica e terapias complementares), a serem demandados conforme necessidade dos Departamentos solicitantes.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, preveja tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 47 e 48, deixa-se de aplicar a reserva de cota ou exclusividade neste certame com fundamento no artigo 49, inciso III, da referida lei, uma vez que tal medida pode comprometer a ampliação da rede de prestadores disponíveis, reduzindo a competitividade e a capacidade de atendimento da demanda pública de forma eficiente e contínua.

Ademais, considerando que o credenciamento pressupõe a possibilidade de ingresso contínuo de interessados aptos, a restrição por cotas ou exclusividade poderia prejudicar a formação de uma rede assistencial adequada, impactando a vantajosidade e a regularidade da prestação dos serviços.

#### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO:**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## 6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5:** será necessário possuir ambiente específico dentro do município de Marmeleiro ou em municípios limítrofes para os atendimentos, já que os mesmos exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Para os itens 6, 7 e 8:** os atendimentos podem ser realizados de maneira on-line.

**Para os itens 9, 10 e 11:** o local de execução dos serviços será junto às instalações do Departamento de Saúde de Marmeleiro, ou poderá ser executado nas instalações da contratada/clínica, quando o quadro clínico do paciente avaliado demandar de estrutura específica.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**A execução do objeto deverá ocorrer mediante a realização de sessões, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada.**

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA trabalhará em conjunto com os Departamentos de Educação e Cultura e Saúde na organização dos horários de trabalho de acordo com as necessidades dos serviços.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

## 7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores Mauro Fischer e Lidiani Picolotto da Silva.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

se outro prazo não constar do documento.

A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.

Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

**Para todos os itens:** Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.

**Para todos os itens:** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**Para os itens 1, 2, 3 e 5:** Cópia da titulação do prestador do serviço (diploma e/ou certificado) ou declaração de conclusão do curso na área de atuação emitida por faculdade certificada pelo MEC, bem como inscrição no Conselho Regional da classe do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.

**Para os itens 4, 6, 7 e 8:** Cópia da titulação do prestador do serviço (diploma e/ou certificado) ou declaração de conclusão do curso na área de atuação.

**Para os itens 1, 2, 3, 5, 9, 10 e 11:** Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, referente à sede ou filial da empresa.

**Para os itens 1, 2, 3, 5, 9, 10 e 11:** Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitida pela autoridade de saúde competente (Vigilância Sanitária Municipal/Estadual), comprovando a regularidade do local de atendimento ou da base operacional da empresa, conforme a legislação local.

**Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante junto aos Conselhos de Classe pertinentes ao objeto (ex: Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, Conselho Regional de Psicologia – CRP), ou no Conselho com a maior área de atuação ou o que rege o registro do corpo técnico.

**Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso a empresa possua unidade física própria para a prestação dos serviços de saúde.

**Para os itens 9, 10, 11:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços pertinentes e





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

compatíveis em características com o objeto licitado, especificamente na prestação de serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, preferencialmente com foco em TEA e Neurodesenvolvimento.

**Para o item 9:** Fonoaudiólogo: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CRFa.

**Para o item 10:** Terapeuta Ocupacional: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CREFITO.

**Para o item 11:** Psicólogo: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CRP.

**Para os itens 9, 10, 11:** Será exigida comprovação de cursos, especializações ou experiência mínima dos profissionais indicados, que demonstrem aptidão na área de intervenção em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuro diversidades (ex: certificação em Integração Sensorial, formação em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, ou similares).

**Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.

A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.

A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.

O **CREDENCIAMENTO** será realizado para todos os proponentes interessados que forem habilitados em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelos Departamentos de Educação e Cultura e Departamento de Saúde juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

## 11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.99.99.00	103
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.30.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Helena Heckler**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**Rosemari de Oliveira Scolari**  
Diretora do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:19 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prc83a226cf83f5>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

### 1 – OBJETO

Constitui objeto deste Anexo a Pesquisa de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades do Departamento solicitante, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

### 2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Ata de Registro de Preços / Contrato, própria do Município de Marmeleiro, do processo licitatório do ano anterior do mesmo objeto.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
- Portal de Informação para Todos, do sítio eletrônico do TCE-PR, no campo de Consulta de Licitações.
- Pesquisa direta com fornecedores atuantes / especializados na área do objeto a ser adquirido / contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

### 3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

### 4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados de forma a chegar a um valor mediano praticado pelo mercado em relação a cada item licitado.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório (Assinam-se no Termo de Referência).

### 5 - DA FORMULAÇÃO DE VALORES ESPECIFICAMENTE ÀS ESPECIALIDADES DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA

Quanto à formação dos valores referentes às especialidades de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, foram consolidadas as cotações obtidas pelos Departamentos de Educação e Saúde, a partir de ampla pesquisa de preços realizada em diferentes fontes.

Para definição do valor de referência, foi desconsiderado o orçamento apresentado pela empresa Priscila Brusamarello Nava Terapia Ocupacional, por representar valor significativamente superior aos demais levantamentos para a especialidade de Terapia Ocupacional. A exclusão desse orçamento teve por finalidade atribuir maior uniformidade entre os valores das especialidades comuns aos dois Departamentos, observando os princípios da razoabilidade e da economicidade.

A pesquisa para definição dos valores de referência supracitados, foi realizada de forma conjunta pelos Departamentos de Educação e Saúde, considerando que ambos os Departamentos possuem demanda





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

pelos mesmos serviços especializados. A adoção de uma pesquisa de preços unificada buscou conferir maior eficiência ao processo administrativo, ampliar a base de cotações analisadas e estabelecer parâmetros de mercado mais consistentes e uniformes para serviços de mesma natureza.

Entretanto, embora os valores unitários tenham sido definidos em comum acordo entre os Departamentos, as quantidades estimadas de sessões a serem contratadas foram mantidas em tabelas separadas, em razão das particularidades e necessidades específicas de cada Departamento, conforme informado. Os quantitativos refletem o planejamento individual de atendimento, os públicos-alvo, os programas desenvolvidos e as demandas próprias de cada área, de modo que a segregação das tabelas permite maior precisão no dimensionamento da contratação e no controle da execução contratual.

Dessa forma, preserva-se a padronização dos valores de referência para serviços idênticos, sem prejuízo da autonomia de cada Departamento na definição dos quantitativos necessários ao atendimento de suas respectivas demandas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:19 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prc83a226cf83f5>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	ROSA E PAINI CENTRO TERAPEUTICO	ROSA CRISTINA TERAPEUTA	FABIANA BIRCH	ILIANE BAVARESCO	VINCE PSICOLOGIA E SAÚDE	MB SAÚDE E COWORKING	PRISCILA BRUSAMARELLO NAVA TERAPIA OCUPACIONAL	MARMELEIRO CHAMAMENTO 005/2025	SALGADO FILHO - TCE-PR	INDIANÓPOLIS - TCE-PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ - TCE-PR	QUATRO BARRAS - TCE-PR	CAMPO LARGO - TCE-PR	CORONEL DOMINGOS SOARES - TCE-PR	PINHAIS - TCE-PR	CONFINS - CONTRATO 050/2026	TCE	PNCP	Painel de Compras Públicas	Contrato Prefeitura de Marmeleiro - Dpto. Saúde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$																					
1	880	Sessão	200,00				170,00							121,11			194,00		120,00		118,97	111,29	121,11	96.888,00																					
2	780	Sessão	200,00						230,00								199,00		120,00	130,50	119,00		130,50	91.350,00																					
3	300	Sessão	250,00					300,00		282,50														282,50	84.750,00																				
4	400	Sessão									100,00	168,00	178,00											168,00	67.200,00																				
5	780	Sessão	200,00				80,00											170,00		120,00	81,70	99,00		109,50	76.650,00																				
6	500	Sessão		80,00	130,00														130,00					130,00	65.000,00																				
7	500	Sessão		290,00		400,00													200,00					290,00	145.000,00																				
8	100	Sessão										83,00			118,90	84,99								84,99	8.499,00																				
9	960	Sessão	200,00				170,00							121,11			194,00		120,00		118,97	111,29	121,11	116.265,60																					
10	960	Sessão	200,00						230,00								199,00		120,00	130,50	119,00		130,50	125.280,00																					
11	960	Sessão	200,00				80,00										170,00		120,00	81,70	99,00		109,50	105.120,00																					
<b>Valor Total</b>																																													<b>982.002,60</b>



## ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	700	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.	R\$200,00	R\$140.000
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	R\$200,00	R\$140.000
3	300	Sessão	Terapia Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	R\$250,00	R\$75.000
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral.		
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento.	R\$200,00	R\$140.000
6	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI.		
7	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar.		
8	50	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo.		
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 495.000</b>

RAZÃO SOCIAL: ROSA E PAINI CENTRO TERAPEUTICO

CNPJ/MF: 47.642.001/0001-01

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Esidoro Flach, 540 - Ipiranga, Marmeleiro - PR, 85615-000

TELEFONE: 46 99127-4176


E-MAIL: [espaconeurodivergente@gmail.com](mailto:espaconeurodivergente@gmail.com)

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Karina da Rosa

CPF N °: CPF 08187329971

RG N°: Meu RG 104961819

Marmeleiro, 19 de Maio de 2026.

 Documento assinado digitalmente  
**KARINA DA ROSA**  
Data: 19/05/2026 15:05:48-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Responsável

## ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	700	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.		
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.		
3	300	Sessão	Terapia Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.		
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral.		
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento.		
6	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI.	80,00	
7	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar.	290,00	
8	50	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo.		
<b>Valor Total Estimado</b>					

RAZÃO SOCIAL: Rosa Cristina Gallassini Tonini Terapeuta Ltda

CNPJ/MF:48.031.962/0001-34

ENDEREÇO COMPLETO :Rua Mason 170 Bairro Industrial – Francisco Beltrão - PR

TELEFONE:46-988041699

E-MAIL: rosacgallassini@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Rosa Cristina Gallassini Tonini

CPF N °: 902933049-04

RG N°:9.997.472-9

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente  
ROSA CRISTINA GALLASSINI TONINI  
Data: 25/05/2026 13:27:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Assinatura do Responsável

## ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: FABIANA BIRCH

CNPJ/MF: 56.918.206/0001-50

ENDEREÇO: Rua Ameixeira, 60 Bairro São Cristóvão - Francisco Beltrão - PR

TELEFONE: (46) 991156039 E-MAIL: fabianabirch@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Fabiana Birch

CPF N o: 04462352963

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	700	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.		
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.		
3	300	Sessão	Terapia Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.		
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral.		
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento.		
6	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI.	130,00	52.000,00
7	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar.		
8	50	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo.		
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>52.000,00</b>	

Francisco Beltrão, 26 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

FABIANA BIRCH

Data: 26/05/2026 22:09:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	700	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.		
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.		
3	300	Sessão	Terapia Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.		
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral.		
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento.		
6	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI.		
7	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar.	400,00	350,00
8	50	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo.		
<b>Valor Total Estimado</b>					

RAZÃO SOCIAL: Iliane Bavaresco Groff

CNPJ/MF: CPF 03130273905

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Dambros e Piva 1019

TELEFONE: (46) 999020871

E-MAIL: ili.groff@gmail.com

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Iliane Bavaresco Groff

CPF N °: 03130273905

RG N°: 72575989

Marmeleiro, 27 de maio de 2026.

*Liane B. Goff*

---

Assinatura do Responsável

## ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	700	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.	R\$170,00	-
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	-	-
3	300	Sessão	Atendimento Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	-	-
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral.	-	-
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento.	R\$80,00	-
6	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI.	-	-
7	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar.	-	-
8	50	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo.	-	-
<b>Valor Total Estimado</b>					

**RAZÃO SOCIAL:** VINCE PSICOLOGIA E SAUDE

**CNPJ/MF:** 22.743.415/0001-98

**ENDEREÇO COMPLETO:** Edifício Solaris - R. Palmas, 1943 - sala 1403 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85605-060

**TELEFONE:** (46) 99132-7581

**E-MAIL:** agendaclinicavince@gmail.com

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** Francine Cristina Marchetto

**CPF N** °: 045.579.029-95

**RG N**º: 10.066.976-5

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2026.



FRANCINE CRISTINA MARCHETTO  
NEUROPSICÓLOGA CRP/PR 08/17667

---

Assinatura do Responsável



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2026 (Chamamento Público Nº 005/2025 – PMM - Inexigibilidade Nº 005/2026)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ROSA E PAINI CENTRO TERAPEUTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 47.642.001/0001-01, com sede na Rua Esidoro Lirio Flach, nº 540, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.614-080, Telefone (46) 99973-7193, e-mail: [kahrinarosa@gmail.com](mailto:kahrinarosa@gmail.com), representada neste ato pela Sra. Karina da Rosa, inscrita no CPF sob o nº 070.158.269-33, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº 005/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº 005/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.	121,11	12.111,00
2	100	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	104,69	10.469,00
3	100	Sessão	Terapia Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	282,50	28.250,00
5	100	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento.	92,67	9.267,00
<b>Valor Total Estimado</b>					60.097,00

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº 005/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 60.097,00 (sessenta mil e noventa e sete reais)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura o controle deste valor.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.3.** O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Educação e Cultura, nos termos do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de fevereiro de 2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 12 (doze) horas úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

8.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.4. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA trabalhará em conjunto com o Departamento de Educação e Cultura na elaboração de escalas de trabalho de acordo com as necessidades do serviço.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

## 8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.9.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.9.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.9.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.9.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.9.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.21.** Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10: será necessário possuir ambiente específico dentro do Município de Marmeleiro para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo respectivo conselho de classe.

**11.22.** Para os itens 6, 7, 8 e 11: os atendimentos podem ser realizados de maneira on-line.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8.º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, 06 de fevereiro de 2026.

JANDER LUIZ  
LOSS:74482637  
904

Assinado de forma digital  
por JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
Dados: 2026.02.06  
08:21:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KARINA DA ROSA  
Data: 06/02/2026 12:20:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**ROSA E PAINI CENTRO TERAPEUTICO**  
**LTDA**  
Karina da Rosa  
**CONTRATADA**

## ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	700	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.		
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	R\$230,00	R\$161,000
3	300	Sessão	Terapia Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.		
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral.		
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento.		
6	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI.		
7	400	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar.		
8	50	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo.		
<b>Valor Total Estimado</b>				<b>R\$161,000</b>	

**RAZÃO SOCIAL:** Priscila Brusamarello Nava Terapia Ocupacional

**CNPJ/MF:** 31.738.389/0001-09

**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1561, Centro, Cep 85601-030.

**TELEFONE:** (46)99913-6061


**E-MAIL:** to.pri@hotmail.com

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** Priscila Brusamarello Nava

**CPF N °:** 042.941.299-13

**RG N°: 9.054.457-8**

**Francisco Beltrão, 26 de maio de 2026.**

 Documento assinado digitalmente  
**PRISCILA BRUSAMARELLO NAVA**  
Data: 26/05/2026 15:40:43-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Assinatura do Responsável

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SALGADO FILHO, população de 4.090 habitantes VOLMAR DUARTE (Exercício 2026)  
O último envio de informações desta entidade foi 19/05/2026, dados estes referentes a 3/2026

14/2025 Nº Licitação	14/08/2025 Data da Abertura	R\$36.000,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	54/2025 (21/07/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 09/10/2025

Objeto

Visa credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUIROPRAXIA EM ATENDIMENTO A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO SUS

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/09/2025, sua última atualização foi dia 19/05/2026, com informações referentes a 3/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	360	Outras Unidades e Medidas	Sessões de Quiropraxia	1	LARISSA QUIROPRAXIA LTDA	100,00	360	0,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município INDIANÓPOLIS, população de 4.544 habitantes PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS (Exercício 2026)  
O último envio de informações desta entidade foi 30/04/2026, dados estes referentes a 3/2026

36/2025 Nº Licitação	28/10/2025 Data da Abertura	R\$88.665,00 Valor
Pregão Modalidade	113/2025 (24/10/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 01/12/2025

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos complementares e de reabilitação, nas especialidades de quiropraxia, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 30/10/2025, sua última atualização foi dia 26/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	500	Unidade	Consulta especializada em Quiropraxia Onde o profissional deverá promover consultas com duração mínima de uma hora que contera: avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de probelmas de saúde nos nervos, músculos e ossos, considerando o tratamen	1	APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS 01708294996	168,00	500	84.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município INDIANÓPOLIS, população de 4.544 habitantes PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS (Exercício 2026)  
O último envio de informações desta entidade foi 30/04/2026, dados estes referentes a 3/2026

6/2026 Nº Licitação	06/02/2026 Data da Abertura	R\$479.336,00 Valor
Pregão Modalidade	11/2026 (03/02/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 06/04/2026

Objeto

Registro de preço contratação de empresa especializada para ministrar cursos e oficinas socioeducativas, por hora/aula, contemplando atividades artísticas, culturais, esportivas, musicais e de desenvolvimento humano, totalizando 400 horas por modalidade, visando atender os usuários da política municipal de Assistência Social do Município de Indianópolis

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Credenciamento

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 27/02/2026, sua última atualização foi dia 26/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	400	Unidade	AULA DE ARTESANATO Prestação de serviço especializado para realização de oficinas de artesanato no âmbito dos SCFV, com o objetivo de desenvolver habilidades manuais, expressão criativa, fortalecimento da identidade e estímulo à convivência em grupo.	1	NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	64,80	400	25.920,00
2	1	400	Unidade	AULA DE BALÉ Prestação de serviço especializado para execução de oficina de balé voltada ao público atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). As atividades devem manter como foco a valorização da cultura, expressão cor	1	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME	99,90	400	39.960,00
3	1	400	Unidade	AULA DE CANTO/CORAL Prestação de serviço especializado para execução de oficina de canto/coral voltada ao público atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). As atividades devem manter como foco a va	1	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME	112,70	400	45.080,00
4	1	400	Unidade	AULA DE FLAUTA Prestação de serviço especializado para execução de oficina de flauta voltada ao público atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), como foco na valorização da cultura, auto estima, socialização e estímulo	1	NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	98,90	400	39.560,00
5	1	400	Unidade	AULA DE INFORMÁTICA Prestação de serviço especializado para execução de oficina de informática voltada ao público atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A oficina visa capacitar os participantes a desenvolver ativid	1	NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	79,80	400	31.920,00
6	1	400	Unidade	AULA DE KARATE Prestação de serviço especializado para execução de oficina de karatê voltada ao público atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A oficina deverá ocorrer de forma continuada, conforme	999999	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME	91,90	400	36.760,00
7	1	400	Unidade	AULA DE MUSICALIZAÇÃO Prestação de serviço especializado para execução de oficina de musicalização voltada ao público atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). As atividades devem manter como foco a valorização da cult	1	NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	88,90	400	35.560,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
8	1	400	Unidade	AULA DE TECLADO Prestação de serviço especializado para execução de oficina de teclado voltada ao público atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), como foco na valorização da cultura, auto estima, socialização e estím	1	NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	79,90	400	31.960,00
9	1	400	Unidade	AULA DE YOGA AULA DE YOGA Prestação de serviço especializado para execução de oficina yoga voltada ao público atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A oficina deverá ocorrer de forma continuada, conforme cronograma	1	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME	83,00	400	33.200,00
10	1	400	Unidade	AULA MUSICATERAPIA (TEA) Prestação de serviço especializado para execução de oficina de musicalização voltado ao público possuidor do TEA – Transtorno Espectro Autista, atendido nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). As ativ	999999	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME	74,90	400	29.960,00
11	1	400	Unidade	INVERNADA ARTISTICA Prestação de serviço especializado para execução de oficina de invernada artística voltada ao resgatar, valorizar e difundir a cultura gaúcha, preparando grupos (mirim, juvenil, adulto) para apresentações de danças folclóricas e o	999999	QUALIFICA CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA ME	79,90	400	31.960,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **SÃO MANOEL DO PARANÁ**, população de **2.176 habitantes** **VITOR HUGO RODRIGUES** (Exercício 2026)  
O último envio de informações desta entidade foi **04/05/2026**, dados estes referentes a **3/2026**

<b>34/2025</b> Nº Licitação	<b>17/11/2025</b> Data da Abertura	<b>R\$124.600,00</b> Valor
<b>Processo Inexigibilidade</b> Modalidade	<b>433/2025 (23/10/2025)</b> Edital da Licitação (Publicação)	<b>Homologada</b> Em 26/11/2025

Objeto

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUIROPRAXIA PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**

Tipo de Avaliação

**Menor Preço - Item**

Classificação do Objeto

**Compras e Serviços**

Regime de Execução

**Serviços em Geral**

Natureza da Licitação

**Credenciamento**

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 31/10/2025, sua última atualização foi dia 19/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	700	Outras Unidades e Medidas	CONSULTA ESPECIALISTA EM QUIROPRAXIA Consultas de Quiropraxia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de São Manoel do Paraná. Consultas com duração de uma hora, com avaliação, diagnóstico, tratamento e prevenção de problemas de saúde n	1	APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS 01708294996	178,00	700	124.600,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município QUATRO BARRAS, população de 25.397 habitantes LORENO BERNARDO TOLARDO (Exercício 2026)  
O último envio de informações desta entidade foi 21/05/2026, dados estes referentes a 4/2026

23/2026 Nº Licitação	10/04/2026 Data da Abertura	R\$77.022,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	4741/2026 (10/04/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 10/04/2026

Objeto

Contratação da empresa credenciada no Credenciamento nº06/2024 na área de saúde para realização de exames e apoio diagnóstico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso IV Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e consonância com o Parecer Jurídico nº 239/2024.

Tipo de Avaliação  
Classificação do Objeto  
Regime de Execução  
Natureza da Licitação

Dispensa/Inexigibilidade  
Compras e Serviços  
Serviços em Geral  
Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/04/2026, sua última atualização foi dia 21/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convidado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	400	Outras Unidades e Medidas	consulta especializada	1	MEDIFACIL CLINICA MEDICA E ENCAMINHAMENTOS MEDICOS LTDA - ME	132,00	400	52.800,00
1	2	200	Outras Unidades e Medidas	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	1	MEDIFACIL CLINICA MEDICA E ENCAMINHAMENTOS MEDICOS LTDA - ME	121,11	200	24.222,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CAMPO LARGO, população de 144.504 habitantes MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM (Exercício 2026)  
O último envio de informações desta entidade foi 21/05/2026, dados estes referentes a 4/2026

143/2025 Nº Licitação	09/01/2026 Data da Abertura	R\$482.000,80 Valor
Pregão Modalidade	521/2025 (05/12/2025) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 23/03/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FOENECER/MINISTRAR OFICINAS, DESTINADOS AOS PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 07/01/2026, sua última atualização foi dia 18/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convivado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	576	Horas	OFICINA DE KARATÊ - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE KARATÊ PARA MINISTRAR AULAS DA MODALIDADE AOS JOVENS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM O CENTRO DA JUVENTUDE.	1	SPORTS JVC LTDA	40,00	576	23.040,00
2	2	96	Horas	OFICINA DE DANÇA/ZUMBA: 01 (UM) PROFESSOR CAPACITADO PARA MINISTRAR AULAS DE ZUMBA A CRIANÇAS, JOVENS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS, COM OBJETIVO DE PROPORCIONAR A VIVÊNCIA E O APRENDIZADO DA ZUMBA, COM DIVERSAS TÉCNICAS PARA DESENVOLVER DIFERENTES	1	52.731.138 VERA LUCIA PALIVODA	57,90	96	5.558,40
3	3	72	Horas	OFICINA ARTE DE DANÇAR COM ACOMPANHAMENTO VOCAL E MUSICAL NA TERCEIRA IDADE: SEU OBJETIVO E PROPORCIONAR MOMENTOS DE DANÇA, CANTO E ACOMPANHAMENTO VOCAL ONDE A PESSOA IDOSA POSSA EXPRESSAR SUA EXPERIÊNCIA FÍSICA, EMOCIONAL, LÚDICA, SOCIAL E EXPRESSIV	1	64.564.221 AMARILDO LEMES DE ANDRADE	224,90	72	16.192,80
4	4	120	Horas	OFICINA DE ARTESANATO: VISA CONTRIBUIR PARA O PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL DOS IDOSOS, DESENVOLVER JUNTO AOS IDOSOS HABILIDADES E TÉCNICAS ARTÍSTICAS PARA O TRABALHO ARTESANAL. LOCAL: CENTRO DO IDOSO JERÔNIMO STOCO "MOMI" CARGA HORÁRIA 2 HORAS SEMANAI	1	GNF ESPORTES E EVENTOS S/S LTDA	90,00	120	10.800,00
5	5	120	Horas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR OFICINA DE INFORMÁTICA PARA IDOSOS: METODOLOGIA TEÓRICO-PRÁTICAS, ONDE TERÃO EXERCÍCIOS E ATIVIDADES NO COMPUTADOR ORIENTADAS PELO PROFESSOR.	1	52.981.742 EDJALMA CESAR FERREIRA	44,75	120	5.370,00
6	6	345	Horas	OFICINA DE YOGA: AS AULAS DE YOGA SERÃO ELABORADAS E ADAPTADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA ALUNO, DESTA MANEIRA QUE OS PRATICANTES TENHAM UMA MAIOR PERCEPÇÃO DE SEUS CORPOS E DE SUAS CAPACIDADES. O MÉTODO APLICADO NAS AULAS TÊM COMO OBJETIV	1	64.107.094 VIVIANNE BAZZO ALMEIDA	118,90	345	41.020,50
7	7	120	Horas	OFICINA AROMATERAPIA: A AROMATERAPIA, O REIKI E A HIPROTERAPIA ESTÃO PREVISTAS NAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE. SÃO RECURSOS QUE VISAM, A PARTIR DA ESCUTA ACOLHEDORA E VÍNCULO TERAPÊUTICO, PROPORCIONA A INTEGRAÇÃO DAS PESSOAS COM	1	PATRICIA APARECIDA JESUINO BOUFLEUR - MEI	203,60	120	24.432,00
8	8	624	Horas	OFICINA DE HISTORIA EM QUADRINHOS/ MANGA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIATURA EM ARTES, PARA MINISTRAR AS AULAS DE HISTORIA EM QUADRINHOS/MANGÁ NA MODALIDADE DE ESTIMULAR HABILIDADES ARTÍSTICAS, ESPAÇOS DE EXPRESSÃO CRI	1	63.172.437 BRUNO HENRIQUE WOZNIACK	88,00	624	54.912,00

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
9	9	416	Horas	OFICINA DE HIP HOP - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE HIP HOP ABRANGENDO OS 4 ELEMENTOS: DJ, BREAKING, GRAFFITI E MC .	1	GNF ESPORTES E EVENTOS S/S LTDA	90,00	416	37.440,00
10	10	624	Horas	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEUROPSICOLOGIA, PARA MINISTRAR AS AULAS DE ESTIMULAÇÃO COGNITIVA NA MODALIDADE DE ESTIMULAR HABILIDADES COGNITIVAS E SOCIOEMOCIONAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FREQUENTAM O SERVIÇO DE	1	64.020.384 JUCELIA MARIA DE CASTRO VICENTIN	101,50	624	63.336,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

### MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **CORONEL DOMINGOS SOARES**, população de **5.427 habitantes** **MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA** (Exercício 2025)  
O último envio de informações desta entidade foi **14/04/2026**, dados estes referentes a **2/2026**

<b>34/2025</b> Nº Licitação	<b>30/09/2025</b> Data da Abertura	<b>R\$94.124,16</b> Valor
<b>Pregão</b> Modalidade	<b>181/2025 (05/09/2025)</b> Edital da Licitação (Publicação)	<b>Homologada</b> Em 23/10/2025

Objeto

Contratação de facilitador de oficina de Yoga, Meditação, Relaxamento, Confecção de Mandalas e Massagem Shantala

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 13/01/2026, sua última atualização foi dia 23/03/2026, com informações referentes a 12/2025.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
1	1	832	Outras Unidades e Medidas	FACILITADOR DE OFICINA DE YOGA, MEDITAÇÃO, RELAXAMENTO, CONFECÇÕES DE MANDALAS E MASSAGEM SHANTALA	1	NOVO SABER CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	84,99	832	70.711,68

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE PINHAIS**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PINHAIS, população de 131.255 habitantes ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO (Exercício 2026)  
O último envio de informações desta entidade foi 21/05/2026, dados estes referentes a 4/2026

4/2026 Nº Licitação	26/01/2026 Data da Abertura	R\$461.791,87 Valor
Pregão Modalidade	62222/2026 (08/01/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 13/03/2026

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de tratamento domiciliar em regime HOME CARE, à paciente residente no município, para atendimento de demanda judicial.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Lote

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 06/02/2026, sua última atualização foi dia 17/04/2026, com informações referentes a 3/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	8784	Horas	PLANTÃO TÉCNICOS EM ENFERMAGEM (HOME CARE).	1	HOME CARE SERVICE LTDA	29,16	8784	256.141,44
1	2	318	Unidade	CONSULTA FISIOTERAPIA MOTORA (HOME CARE), COM DURAÇÃO DE 60 MIN POR SESSÃO.	1	HOME CARE SERVICE LTDA	150,00	318	47.700,00
1	3	159	Unidade	CONSULTA FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA (HOME CARE), COM DURAÇÃO DE 60 MIN POR SESSÃO.	1	HOME CARE SERVICE LTDA	150,00	159	23.850,00
1	4	159	Unidade	CONSULTA TERAPIA OCUPACIONAL (HOME CARE), COM DURAÇÃO DE 60 MIN POR SESSÃO.	1	HOME CARE SERVICE LTDA	199,00	159	31.641,00
1	5	265	Unidade	CONSULTA FONOAUDIOLOGIA (HOME CARE), COM DURAÇÃO DE 60 MIN POR SESSÃO.	1	HOME CARE SERVICE LTDA	194,00	265	51.410,00
1	6	53	Unidade	CONSULTA PSICÓLOGO (HOME CARE).	1	HOME CARE SERVICE LTDA	170,00	53	9.010,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –  
Email: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

1

**Processo Licitatório: 006/2026**  
**Modalidade: Credenciamento**  
**Número: 001/2026**  
**Prestação de Serviços**

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**050/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE CONFINS/MG E A  
EMPRESA: INSTITUTO LUCIA BRAZIDA  
LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021.

Aos 15 de maio de 2026, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFINS/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.006.232/0001-10, sediado na Rua Gustavo Rodrigues, nº 275 - Centro – Confins/MG, neste ato representado pelo atual **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wesley Denis Ramos**, nomeado como gestor municipal através da Portaria nº 5.433, de 30 de outubro de 2024 e cujos poderes foram delegados pelo Decreto Municipal nº 1.481 de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INSTITUTO LUCIA BRAZIDA LTDA**, CNPJ/MF nº **47.076.793/0001-96**, na Avenida Luiz Manoel nº 280, Bairro: Lagoa dos Mares - Confins/MG Tel: (31) 99590-5588 e e-mail: [margareteantunes@yahoo.com.br](mailto:margareteantunes@yahoo.com.br), neste ato representado por sua representante legal, **Sra. Margarete Antunes De Oliveira RG: M7-666.960 PC/MG e CPF: 883.823.116-87**, doravante **CONTRATADA**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais que regulamentam a nova lei de licitações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 006/2026, na modalidade Credenciamento nº. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PIC'S - CONSTELAÇÃO FAMILIAR; CROMOTERAPIA; AURICULOTERAPIA; REIKI; REFLEXOLOGIA PODAL), DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CONFINS/MG.**

1.2. Objeto da contratação:

Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	<b>00015362 - Serviços de Constelação Familiar</b>	hora		300	200,00000	60.000,00
	Serviços de Constelação Familiar					
2	<b>00015363 - Serviços de Cromoterapia</b>	hora		180	100,00000	18.000,00
	Serviços de Cromoterapia					
3	<b>00015364 - Serviços de Auriculoterapia</b>	hora		250	150,00000	37.500,00
	Serviços de Auriculoterapia					
4	<b>00015365 - Serviços de Reiki</b>	hora		180	130,00000	23.400,00
	Serviços de Reiki					
<i>Total Fornecedor:</i>						<b>138.900,00</b>



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de Credenciamento de origem;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de execução e vigência dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em observância aos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 43 do Decreto Municipal nº 1.327/2023, que estabelece normas para formalização, execução, gestão, fiscalização, alteração, pagamento e extinção dos contratos administrativos ou instrumentos equivalentes celebrados pelo Município de Confins.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Gestor do Contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. A credenciada que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades na forma da Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. **Todo material necessário deverá ser de responsabilidade do credenciado.**

3.2. Cada oficina será contratada de acordo com demanda apresentada pela Academia de Saúde com linhas de cuidados, a serem realizadas no Polo da Academia de Saúde (Centro) e na Praça Central de Tavares.

3.3. As oficinas de Cromoterapia e Reiki serão realizadas no seguinte formato: 01 (uma) hora por equipamento, sendo um total de 02 (duas) horas por semana. Totalizando 8 (oito) horas mensais.

3.4. A oficina de Auriculoterapia será realizada no seguinte formato: 04 (quatro) usuários por hora, na quantidade de 03 (três) horas por dia, totalizando 12 (doze) usuários no dia. A oficina será realizada no Polo da Academia da Saúde. Totalizando 12 (doze) horas mensais.

3.5. A oficina de Constelação Familiar será realizada no seguinte formato: 10 (dez) usuários por encontro, na quantidade de 04 (quatro) horas por semana. A oficina será realizada no Polo da Academia da Saúde e Centro de Especialidades de Tavares. Totalizando 16 (dezesesseis) horas mensais.



3.6. O Município autorizará, de forma prévia, a quantidade de horas mensais necessárias para o atendimento da demanda, excetuando-se do prévio agendamento os casos prioritários.

3.7. Os formulários de autorização e encaminhamento para oficinas especializadas deverão ser devidamente preenchidos pelos agentes municipais, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local.

3.8. Os serviços somente serão prestados mediante exibição da autorização emitida pela municipalidade, cuja cópia, juntamente com o impresso de controle diário de atendimento individual, são as condições para pagamento ao credenciado.

3.9. Os credenciados deverão se ater às questões de sustentabilidade quando da execução dos serviços, no sentido de:

- a) Promover a economia do uso de água e energia elétrica;
- b) Utilizar materiais e produtos biodegradáveis;
- c) Promover a reciclagem dos materiais e produtos utilizados;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Em atendimento ao art. 117 Lei nº 14.133/2021 segue abaixo os dados do gestor e fiscal nos termos das Portaria Municipal nº 5.433 de 30 de outubro de 2024.

4.1.1. **GESTOR DO CONTRATO**: Weslei Denis Ramos - Secretário Municipal de Saúde;

4.1.2 **FISCAL DO CONTRATO**: servidora Ludimila de Souza Ferreira;

4.2. O instrumento de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O serviço deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2. O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar a Administração.

4.6. As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.7. A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.8. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

4.8.1. Poderão ser exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

## **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Vedada a subcontratação conforme previsão no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA- AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na nota fiscal, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais relatórios de execução, devidamente conferidos e aprovados pela fiscalização, conforme art. 86 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

6.2. O credenciado deverá apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados, relação com a individualização do atendimento realizado onde deverão constar o nome do paciente, data e horário do atendimento e outras informações que não violem o sigilo profissional, e nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

6.2.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal da contratação.

6.2.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Administração.

6.2.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.3. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Administração Municipal poderá solicitar a CONTRATADA, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento dos materiais/equipamentos/mobiliários, observado o art. 88 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

6.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.7. O Município de Confins-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas



parcelas de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Confins-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução dos serviços ou paralise os mesmos por prazo indeterminado e venha a prejudicar as atividades do Município de Confins-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Confins-MG proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outras Ata de Registro de preços.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS (REEQUILÍBRIO E REAJUSTE)**

7.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

7.2. Qualquer reajuste do valor hora deverá ser formalizado primeiramente mediante alteração do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.412, de 09 de fevereiro de 2024, que instituiu a Tabela de Valores Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PIC's - Constelação Familiar; Cromoterapia; Auriculoterapia; Reiki; Reflexologia Podal)

7.3. Em caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Autorização de Fornecimento com o novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar a emissão e enviar a Autorização de Fornecimento (AF) a CONTRATADA, bem como fornecer, tempestivamente, todas as condições e informações necessárias a perfeita execução dos serviços ora contratados;

8.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes diretrizes:

- a) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deste contrato;
- b) determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou irregularidades constatadas;
- c) enviar correspondência/notificação à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto às faltas ou irregularidades não sanadas no prazo estabelecido;
- d) tomar as providências cabíveis para aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios ou não sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantida a defesa prévia e contraditório;
- e) atestar Notas Fiscais/Faturas e os relatórios para efeito de pagamento, se estas estiverem corretas e de acordo com o pactuado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

6

- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidores técnicos especialmente designados, podendo ser exigida a qualquer tempo documentos que demonstre a regularidade técnica do credenciado, além disso, deverá ser notificada a CONTRATADA, a qualquer tempo e por escrito, sobre quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 8.4. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde programar e determinar os locais e horários, estabelecendo o cronograma de trabalho para execução dos serviços diariamente.
- 8.5. Prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar, inclusive estabelecer o cronograma de trabalho.
- 8.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta constante do processo licitatório.
- 8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;
- 8.8. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- 8.9. Observar para que, durante a vigência, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 8.10. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste contrato.
- 8.11. Instrumento de contratação deverá ser publicado na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site oficial da Prefeitura**, nos termos do artigo 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023 c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. É dever da contratada manter durante o período de vigência e-mail institucional e telefone oficial, e atualizado para executar os contatos oficiais com a Secretaria Municipal de Saúde e demais setores internos da Prefeitura.
- 9.2. Conforme constante na Documentação de Habilitação apresentada pela CONTRATADA, **FICA DESIGNADA COMO RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, a profissional, Sra. Margarete Antunes De Oliveira RG: M7-666.960 PC/MG e CPF: 883.823.116-87**, vedada qualquer tipo de subcontratação ou transferência da responsabilidade pela execução dos serviços
- 9.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções e exigidos por legislação específica na área da saúde e trabalhista.
- 9.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados de acordo com o contrato respeitando a complexidade terapêutica e com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 9.5. Enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –  
Email: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

7

documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento. Manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas.

**9.6.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.

**9.7.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde.

**9.8.** Cabe a CONTRATADA executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento.

**9.9.** A CONTRATADA deverá estar ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

**9.10.** A CONTRATADA deve zelar pelo cumprimento integral das obrigações contidas neste contrato.

**9.11.** A CONTRATADA deverá garantir que os procedimentos sejam realizados de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente e em consonância com este contrato, observado ainda o contrato e a proposta apresentada pela CONTRATADA constantes no processo licitatório na modalidade Credenciamento.

**9.12.** A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Confins, aos pacientes e/ou terceiros na execução dos serviços.

**9.13.** A CONTRATADA deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais.

**9.14.** A CONTRATADA deverá arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato.

**9.15.** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado.

**9.16.** Assegurar a Secretaria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao serviço contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**9.17.** Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.18.** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**9.20.** Emitir a Nota Fiscal/fatura, bem como os relatórios, Diários de Serviços de acordo com as Autorizações de Fornecimento (AF) recebidas, observadas as especificações técnicas, valores mensais, unidade de medida, quantidade e valores unitários e totais.

**9.21.** A futura contratada deverá obedecer as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1** Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2** A garantia contratual dos serviços será 90 (noventa dias) conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, 1º, inciso XII da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** Os credenciados deverão se ater às questões de sustentabilidade quando da execução dos serviços, no sentido de:

- a) Promover a economia do uso de água e energia elétrica;
- b) Utilizar materiais e produtos biodegradáveis;
- c) Promover a reciclagem dos materiais e produtos utilizados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

**b) Impedimento de licitar e contratar:**

**I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:**

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

**II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:**

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
  - 1. Atraso na execução do objeto;
  - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

Rua Gustavo Rodrigues, 265 – Centro – Confins/MG –

Email: [contratos.convenios@confins.mg.gov.br](mailto:contratos.convenios@confins.mg.gov.br) - Tel: (31)3665-7829

10

- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada da exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

**d) Multa:**

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- f) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal



na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 1.349, de 20 de junho de 2023.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – Em atendimento ao inciso IV do art. 72 e do art. 150<sup>1</sup>, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, segue abaixo a previsão das dotações orçamentárias para custeio da contratação pretendida:

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Dotação: 02007002.1030100102.130-33903900000 - Ficha 155 - Fontes 15000001002 .**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que a regulamentaram, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e nos Decretos Municipais que à regulamentaram.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

---

<sup>1</sup> Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial deste Município [www.confins.mg.gov.br](http://www.confins.mg.gov.br), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 14, do Decreto Municipal nº 1.327, de 14 março de 2023, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Os instrumentos de contratualização e termos aditivos celebrados pela Administração Pública e regularmente publicado dispensam testemunhas e registro em cartório, pois, como todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale como título executivo extrajudicial contra terceiros desde a sua publicação (art. 13 do Decreto Municipal nº 1.327/2023).

**18.4.** Tendo em vista que as empresas licitantes atualmente tem optado pela assinatura digital dos instrumentos contratuais, **caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida neste contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir de 15/05/2026.** Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e art. 11 do Decreto Municipal nº 1.327/2023.

Confins/MG, 15 de maio de 2026.

Wesley Denis Ramos  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Margarete Antunes De Oliveira

**MARGARETE ANTUNES DE OLIVEIRA**

## PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento solicitado:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	800	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento.		
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.		
3	300	Sessão	Atendimento Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento.	R\$ 300,00	R\$ 90.000
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento		
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para		
6	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar:		
7	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar.		
8	100	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo.		

RAZÃO SOCIAL: MB SAÚDE E COWORKING

CNPJ/MF: 57.074.236/0001-90

ENDEREÇO COMPLETO: RUA SERGIPE, 668

TELEFONE: (49) 998262087


E-MAIL: MILENABAGGIODEPAULA99@GMAIL.COM

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: MILENA BAGGIO DE PAULA

CPF N°: 084.724.949-26

RG N°: 5.955.421

FRANCISCO BELTRÃO , 04 DE JUNHO 2026.

Documento assinado digitalmente  
 MILENA BAGGIO DE PAULA  
Data: 04/06/2026 13:25:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

+55 46 9913-6061

Oi sim 13:25

Vou fazer e lhe envio 13:26



Que bom, aguardo 😊 13:26 ✓

Encaminhada

ORÇAMENTO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Anualizado	Valor Total Máximo Anualizado
<small>Orçamento estimado para o ano de 2026. Este valor não representa uma garantia de recebimento.</small>					

Orcamento\_Terapia\_Ocupacional\_Priscila\_Brusamarello\_Nava\_assinado.pdf  
2 páginas · PDF · 601 KB

15:42



15:42 ✓

+ Digite uma mensagem



Karina Espaço Neurodivergente

19/05/2026

Modelo - Orçamento.docx  
DOCX · 25 KB  
14:13 ✓

Oii 14:13 ✓

Tudo bem? 14:13 ✓

Me passa um orçamento por gentileza, dos serviços que vocês atendem aí 14:13 ✓

Já passo 14:14

Estamos solicitando devido a cotação pro novo chamamento 14:14 ✓

Gratal Editada 14:14 ✓

Modelo\_-\_Orçamento\_assinado.pdf  
2 páginas · PDF · 151 KB  
<https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml>  
15:06

+ Digite uma mensagem

16:13



< 5



Rosa Terapeuta




10:29 ✓✓  
Como está? 10:29 ✓✓

Será que você consegue me  
mandar orçamento? 10:29 ✓✓

Simm simm  
Hj dou um jeito sim 10:36



10:47 ✓✓

 Modelo\_-  
\_Orcamento\_assinado.pdf  
2 páginas • 154 KB • pdf

[https://assinador.iti.br/assinatura/  
index.xhtml](https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml)

13:28

Feito 13:28

Gratidão 🥰 14:00 ✓✓



Pedro Dalla

quinta-feira

Modelo - Orçamento.docx  
DOCX - 25 KB  
08:41 ✓

Hoje

Encaminhada

ORÇAMENTO

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Máximo
------	-------	------	-----------	----------------	--------------------

Modelo - Orçamento.pdf  
2 páginas - PDF - 123 KB  
09:06

Orçamento da clínica vince 09:06



09:15 ✓

+ Digite uma mensagem

Felipe NUTRI

15:31 ✓

Termo de Referência (TR).docx  
DOCX · 487 KB

15:33 ✓

Termo de Referência (TR) (5).docx  
DOCX · 490 KB

15:44

Ontem

Modelo - Orçamento.docx  
DOCX · 25 KB

11:42 ✓

Hoje

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Valor Estimado	Valor Total

Modelo -  
\_Orçamento\_%28%29\_assinado.pdf  
2 páginas · PDF · 150 KB

11:50

+ Digite uma mensagem

08:34



< 9



Iliane

o por último hoje às 08:24



Oi 11:11 ✓✓

Vc consegue me enviar o orçamento? 11:11 ✓✓



0:27

11:13 ✓✓

Já faço 11:15



Digitalizado27-05-2026-163715.pdf

2 páginas • 124 KB • pdf

16:53

Oi 16:53

Nunca fiz isso 16:53

Será que é assim? 16:54

Isso 17:09 ✓✓

Obrigada 17:09 ✓✓





Hoje

Bom dia, Milena. Sou do setor de licitações da Prefeitura de Marmeleiro e estamos fazendo um levantamento de valores para compor um Chamamento Público que vai ser realizado em breve. Você poderia nos fornecer um orçamento de consultas, por gentileza? Vou te encaminhar o nosso modelo de orçamento e você preenche apenas a linha do serviço que realiza. Caso tenha um modelo de orçamento próprio pode usar o seu, não tem problema.

11:12 ✓

Orçamento - Chamamento.docx  
DOCX - 15 KB

11:12 ✓

Boa tarde!  
Encaminho o orçamento

13:25

**PLANILHA TABELADO**  
Atividade: elaboração de Nota Técnica sobre o novo orçamento solicitado

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	001	Serviço	Elaboração de orçamento de serviços de consultoria técnica para a elaboração de projeto de arquitetura para a construção de uma casa popular.		

Orcamento\_-\_Chamamento\_Milena\_assinado.pdf  
1 página - PDF - 127 KB

13:25

Obrigada! 13:26 ✓

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

**MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ROLÂNDIA, população de 75.818 habitantes AILTON APARECIDO MAISTRO (Exercício 2025)  
O último envio de informações desta entidade foi 06/03/2026, dados estes referentes a 1/2026

**20/2025**

Nº Licitação

**24/10/2025**

Data da Abertura

**R\$120.960,00**

Valor

**Processo Dispensa**

Modalidade

**240/2025 (24/10/2025)**

Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**

Em 24/10/2025

Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de terapia ABA multiprofissional (psicologia, fonoaudiologia, psicopedagogia e terapia ocupacional), a ser realizada no Município de Rolândia, para cumprimento de decisão judicial

Tipo de Avaliação	<b>Dispensa/Inexigibilidade</b>
Classificação do Objeto	<b>Compras e Serviços</b>
Regime de Execução	<b>Serviços em Geral</b>
Natureza da Licitação	<b>Normal</b>

Cláusula de Prorrogação

**NENHUMA**.....

As informações desta licitação foram cadastradas dia 31/10/2025, sua última atualização foi dia 15/12/2025, com informações referentes a 10/2025.

Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T (l)
1	1	384	Outras Unidades e Medidas	Psicologia Método ABA - Atendimento individualizado por psicólogo(a) com registro ativo no CRP e capacitação comprovada em ABA.	1	TRÍPLICE - INTERVENÇÃO COMPORT	120,00	384	4

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	T (l)
1	2	240	Outras Unidades e Medidas	Fonoaudiologia Método ABA - Atendimento individualizado por fonoaudiólogo(a) com registro ativo no CREFONO e capacitação comprovada em ABA.	1	TRÍPLICE - INTERVENÇÃO COMPORT	120,00	240	2
1	3	144	Outras Unidades e Medidas	Terapia Ocupacional Método ABA - Atendimento individualizado por terapeuta ocupacional com registro ativo no CREFITO e capacitação comprovada em ABA	1	TRÍPLICE - INTERVENÇÃO COMPORT	120,00	144	1
1	4	240	Outras Unidades e Medidas	Psicopedagogia Método ABA - Atendimento individualizado por psicopedagogo(a) com formação específica e capacitação comprovada em ABA.	1	TRÍPLICE - INTERVENÇÃO COMPORT	120,00	240	2

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal De Coxilha

<b>TERMO DE ADITIVO Nº:</b>	01/2026
<b>REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:</b>	61/2025
<b>PROCESSO Nº:</b>	56/2025
<b>LICITAÇÃO:</b>	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICOPEDAGOGA E ANALISTA COMPORTAMENTAL PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXO.
<b>DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b>	17/04/2025
<b>OBJETO DO TERMO ADITIVO</b>	ACRÉSCIMO DE 25%
<b>CONTRATANTE:</b> MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. <b>JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA</b> portador de CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município.	
<b>CONTRATADA:</b> A empresa <b>HACKBART &amp; SOUZA CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR LTDA</b> , estabelecida na Rua General Osório, 1148, sala 108, inscrita no CNPJ nº 55.794.918/0001-41, e-mail: colibridesenv@gmail.com, pelo seu representante infra-assinado.	

As partes acima identificadas resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sob o valor do contrato nº 61/2025, por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal De Coxilha

Quanto ao acréscimo de valor representa um aumento do objeto de percentual de 25,00%, totalizando **R\$ 34.281,00 (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais)**, passando-se o valor do contrato de **R\$ 137.124,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E CENTO E VINTE QUATRO REAIS)**, para **R\$ 171.405,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS)**.

Item	Especificação	Qtde.	25%	Valor Unitário
01	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	600	150	R\$ 130,50
03	PSICOLÓGICO	720	180	R\$ 81,70

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes e pelas seguintes testemunhas:

Coxilha, 03 de fevereiro de 2026.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**MARCOS EDUARDO DOS SANTOS HACKBART**  
HACKBART & SOUZA CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR LTDA  
CONTRATADA

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal De Coxilha



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
Município de Coxilha  
Estado do Rio Grande do Sul

**MEMORANDO Nº 13/2026 - SMS**

Coxilha, 30 de janeiro de 2026.

Ilmo. Sra. Evilin Salinet Nunes.

Setor de Licitações

Neste Município

**Assunto: SOLICITAÇÃO ADITIVO EM CONTRATO DE 25%**

O presente memorando tem por finalidade a solicitação de Aditivo de 25%, no Contrato Administrativo Nº 61/2025 e 60/2025 referente ao Processo Licitatório 56/2025, se faz necessário devido ao aumento da demanda nos atendimentos, no início eram atendidas 16 crianças, atualmente são atendidas 20 crianças e temos, mais 10 Crianças que irão começar em atendimento no mês de fevereiro, todas as crianças citadas possuem laudo de profissional de especialista, com diagnóstico de Espectro Autista (TEA).

Respeitosamente,

**Cláudia da Silva Assunção**  
Coordenadora Administrativa  
002.980.660-76

---

**Claudia Assunção**  
Coordenadora Administrativa

Endereço: Av. Ilso José Webber, 98, Centro, Coxilha – RS  
Fone: 54 3379-1076 – email: [saúde@pmcoxilha.rs.gov](mailto:saúde@pmcoxilha.rs.gov)

[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)



(/)

(index.html)



**FILTROS APLICADOS**

Descrição Complementar	Ano da Compra
7 of 204642	2025

## Resultado 10

**DADOS DA COMPRA**

**Identificação da Compra:** 91656/2024  
**Número do Item:** 00007  
**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Prestação de serviços especializados em sessões de Psicoterapia pelo método ABA, sessões de Fonoterapia pelo método ABA, sessões de Fonoterapia pelo método Prompt, sessões de Terapia Ocupacional, sessões de Terapia Ocupacional pelo Método ABA, sessões de Equoterapia, sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial e sessões de Fisioterapia Motora, para atendimento de demandas judiciais promovidas em face da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, recebidas pela 5ª R  
**Quantidade Ofertada:** 260  
**Valor Unitário do Item:** R\$ 118,97  
**Código do CATSERV:** 5967  
**Descrição do Item:** FONOAUDIOLOGIA - TERAPIA  
**Descrição Complementar:** undefined  
**Unidade de Fornecimento:** UN  
**Modalidade da Compra:** Pregão  
**Forma de Compra:** SISPP  
**Data do Resultado:** 08/04/2025

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Nome do Fornecedor:** MAYARA CARNEIRO BONETE LTDA  
**CNPJ/CPF:** 32455451000100  
**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

**DADOS DO ÓRGÃO**

**Número da UASG:** 456793 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
**Órgão:** FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA  
**Órgão Superior:** -

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

**LINKS**

[🔗 Edital \(.\)](#)

[🔗 Informações Adicionais da ATA \(.\)](#)

 [Gerenciamento de Ata \(.\)](#)

### AÇÕES

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

**VOLTAR PARA DETALHAMENTO**

Navegar nos resultados:

**ANTERIOR**

**PRÓXIMO**



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)



(/)

(index.html)



**FILTROS APLICADOS**

Código Material/Serviço	Ano da Compra
19968, 12572	2025

## Resultado 11

**DADOS DA COMPRA**

**Identificação da Compra:** 90018/2025  
**Número do Item:** 00003  
**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Registro DE PREÇOS COM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA TRATAMENTO MULTICLIPLINAR EM TECNICA ABA , PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL DA SRSC EM FAVOR DE R.F.S  
**Quantidade Ofertada:** 249  
**Valor Proposto Unitário:** -  
**Valor Unitário do Item:** R\$ 99  
**Código do CATSERV:** 19968  
**Descrição do Item:** TERAPIA - OCUPACIONAL  
**Descrição Complementar:** undefined  
**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE  
**Modalidade da Compra:** Pregão  
**Forma de Compra:** SISRP  
**Data do Resultado:** 29/04/2025

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Nome do Fornecedor:** CRESCER COMPORTAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA  
**CNPJ/CPF:** 43286668000150  
**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

**DADOS DO ÓRGÃO**

**Número da UASG:** 931232 - NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA  
**Órgão:** NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA  
**Órgão Superior:** -

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

**LINKS**

- [🔗 Edital \(\)](#)
- [🔗 Informações Adicionais da ATA \(\)](#)
- [🔗 Gerenciamento de Ata \(\)](#)

**AÇÕES**

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

**VOLTAR PARA DETALHAMENTO**

Navegar nos resultados:

**ANTERIOR**

**PRÓXIMO**



[ACESSIBILIDADE \(ACESSIBILIDADE.HTML\)](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO SITE](#)



(/)

(index.html)



**FILTROS APLICADOS**

Código Material/Serviço	Ano da Compra
19968	2025

## Resultado 4

**DADOS DA COMPRA**

**Identificação da Compra:** 90011/2025  
**Número do Item:** 00003  
**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Aquisição DE TRATAMENTO COM TERAPIA PELO MÉTODO ABA COM FORNECIMENTO PARA O MUNICIPIO DE LINHARES, PARA ATENDER MANDADO JUDICIAL EMFAVOR DE A.A.  
**Quantidade Ofertada:** 124  
**Valor Proposto Unitário:** -  
**Valor Unitário do Item:** R\$ 119  
**Código do CATSERV:** 19968  
**Descrição do Item:** TERAPIA - OCUPACIONAL  
**Descrição Complementar:** undefined  
**Unidade de Fornecimento:** UNIDADE  
**Modalidade da Compra:** Pregão  
**Forma de Compra:** SISRP  
**Data do Resultado:** 08/04/2025

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Nome do Fornecedor:** ESTIMULAR MAIS PSICOLOGIA E SAUDE LTDA  
**CNPJ/CPF:** 27677915000192  
**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

**DADOS DO ÓRGÃO**

**Número da UASG:** 931232 - NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA  
**Órgão:** NUCLEO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE COLATINA  
**Órgão Superior:** -

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

**LINKS**

- [🔗 Edital \(\)](#)
- [🔗 Informações Adicionais da ATA \(\)](#)
- [🔗 Gerenciamento de Ata \(\)](#)

### AÇÕES

 [Imprimir em PDF](#)

 [Excluir item da pesquisa](#)

## VOLTAR PARA DETALHAMENTO

Navegar nos resultados:

ANTERIOR

PRÓXIMO





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2024 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 089/2023)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.970.882/0001-98, com sede na Rua Palmas, nº 1943, Sala 803, Edifício Solaris, Lote 16, Quadra 160, Centro, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85601-650, Telefone (46) 3524-4072, e-mail: [jorgericardobp@hotmail.com](mailto:jorgericardobp@hotmail.com), representada por sua administradora, Sra. Adriane Fatima Prati Peralta, inscrita no CPF sob o nº 026.535.209-66, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 089/2023**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (08/01/2026), ou seja, até 07 de janeiro de 2027.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

**VALOR CONTRATUAL:** Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,10%), passando o valor total de R\$ 101.136,00 (cento e um mil e cento e trinta e seis reais) para o valor total de **R\$ 106.293,94 (cento e um mil e cento e trinta e seis reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor por Hora	Valor Máximo Mensal	Valor por Hora - Após o reajuste	Valor Máximo Mensal - Após o reajuste	Valor Total
01	12	Meses	Serviços de Fonoaudiologia, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, para atendimento aos pacientes do Departamento de Saúde.	105,89	3.388,48	111,29	3.561,28	42.735,36
02	12	Meses	Serviços de Fonoaudiologia, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas mensais, para atendimento aos pacientes acamados do Departamento de Saúde, através de visita domiciliar.	103,19	1.651,04	108,45	1.735,20	20.822,40
03	12	Meses	Serviços de Fonoaudiologia, para atendimento educacional de avaliação, orientação e	105,89	3.388,48	111,29	3.561,28	42.735,36



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			intervenção profissional, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, para alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino, através do Departamento de Educação.					
<b>Valor Total</b>								<b>106.293,12</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 15 de dezembro de 2025.

JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904  
ND: C=BR, Ou=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=14030396000101, O=Representacao, CN=JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.15 15:42:24-0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

ADRIANE FATIMA  
PRATI PERALTA E CIA  
LTDA:219708820001  
98

Assinado de forma digital  
por ADRIANE FATIMA PRATI  
PERALTA E CIA  
LTDA:21970882000198  
Dados: 2025.12.16 11:44:03  
-03'00'

**ADRIANE FATIMA PRATI PERALTA**  
Adriane Fatima Prati Peralta  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelas diretoras, conforme consta nos autos, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme PAE nº 1606/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente credenciamento.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/06/2026 16:31 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pa52b2cf63bdfb>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 17 de junho de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 17 de junho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que no exercício financeiro de 2026, não há dotação orçamentária suficiente para suportar integralmente as despesas decorrentes do referido ajuste.

Contudo, considerando que a execução contratual abrangerá os exercícios financeiros de 2026 e 2027, as obrigações financeiras decorrentes da contratação serão distribuídas entre os respectivos exercícios, observando-se o regime de competência e a disponibilidade orçamentária de cada período.

Cumprir destacar que as despesas a serem executadas no exercício de 2027 serão contempladas nas respectivas peças de planejamento e orçamento público, em especial na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas as disposições do Plano Plurianual (PPA) vigente, assegurando-se a previsão dos créditos orçamentários necessários para fazer frente às obrigações assumidas pela Administração.

Dessa forma, embora não haja disponibilidade orçamentária suficiente para a cobertura integral do ajuste no exercício de 2026, existe previsão de adoção das medidas orçamentárias necessárias para garantir a adequada cobertura das despesas nos exercícios envolvidos, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável.

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1606/2026
Modalidade:	CHAMAMENTO
Objeto do processo:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Valor Máximo:	R\$ 982.0002,60

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0	2.175,90
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103	4.992,98
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104	303.489,29
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.99.99.00	103	26.176,60
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0	48.784,82
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.30.00	0	48.784,82
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0	23.260,47
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0	23.260,47

Obs.: Saldo orçamentário em: 17/06/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

0 – Recursos Ordinários (Livres)  
103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB  
104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

**Luana Speorin Burin**  
Contadora  
CRC/PR 085400/O

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/06/2026 10:04 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe632f3ecd4ae>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° \*\*/2026 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1606/2026  
CÓD. VERIFICADOR: 1GOS6ZA2**

## 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **\*\* de \*\*\* de 2026 à \*\* de \*\*\* de 2026, até as 09h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

**1.3.** A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **\*\* de \*\*\* de 2026 às 09h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

**1.4.** Considerando a natureza deste procedimento de credenciamento, que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não haverá reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se, no entanto, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 no que forem compatíveis com o instituto do credenciamento.

**1.6.** São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.865, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

## 2 – DO OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**2.2.** As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

**2.3.** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**3.1.** Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

**3.3.** É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**3.4.** Não poderão credenciar-se:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em cópias xerográficas.

**4.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**4.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.

**4.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**4.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**4.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° \*\*\*/2026  
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

**5.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**5.2.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia \*\* de \*\* de 2026 às 09h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação. A Comissão de Contratação realizará, sempre na última semana de cada mês, a lavratura de nova ata para registrar os credenciamentos apresentados no respectivo período, assegurando a ampla concorrência, a transparência do processo e o fiel cumprimento das disposições editalícias.

**5.3. O CREDENCIAMENTO** será realizado para todas os proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Educação e Cultura juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

**5.4.** Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.egu.gov.br/>).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

**5.7.1.** Que contenha vícios insanáveis.

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.7.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.10.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**6.4.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 7 – DOS RECURSOS:

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**7.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.4.** O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br).

**7.4.1.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.4.2.** A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

**8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**8.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**9.1.** Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

**10.1.** Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

## 11 – DO PAGAMENTO:

**11.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**11.2.** A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**11.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**11.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**12.1.** O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

**12.5.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**12.9.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **13 – DO DESCRENCIAMENTO:**

**13.1.** O Município ou o Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**13.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado.

**13.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado.

**13.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

**13.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.3.** Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16.2.** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

**16.3.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**16.4.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**16.7.** O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**16.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

**16.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.10.** Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

**16.11.** O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

**16.12.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.13.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**16.14.** O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

**16.15.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

**16.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Unificada
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
<b>ANEXO VI</b>	Modelo da Minuta de Contrato



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, \*\* de \*\*\* de 2026.

---

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	800	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	121,11	96.888,00
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	130,50	91.350,00
3	300	Sessão	Atendimento Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	282,50	84.750,00
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das distúrbios do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral. Departamento de Educação e Cultura.	168,00	67.200,00
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	109,50	76.650,00
6	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI. Departamento de Educação e Cultura.	130,00	65.000,00
7	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar. Departamento de Educação e Cultura.	290,00	145.000,00
8	100	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo. Departamento de Educação e Cultura.	84,99	8.499,00
9	960	Sessão	Fonoaudiologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	121,11	116.265,60
10	960	Sessão	Terapia Ocupacional, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	130,50	125.280,00



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11	960	Sessão	Psicologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	109,50	105.120,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>982.002,60</b>

1.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 982.002,60 (novecentos e oitenta e dois mil e dois reais e sessenta centavos)**, sendo de responsabilidade dos Departamentos de Educação e Cultura e Saúde o controle deste valor.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### 2.1. Departamento de Educação e Cultura

2.1.1. A necessidade destas especialidades para atendimento tanto da demanda de estudantes da rede municipal de ensino como também, para os colaboradores que tanto se empenham para o bom desenvolvimento das suas atividades é de suma importância para o melhor desempenho de ambos para com suas funções específicas.

2.1.2. Em relação aos alunos, em especial aos alunos com necessidades especiais, e visando o bem estar e desenvolvimento adequado dos mesmos. Se faz imprescindível, o fornecimento de atendimentos de fonoaudiologia, psicologia e terapias ocupacional e nutricional pelo Departamento de Educação para atendimento das demandas levantadas e encaminhadas pelas escolas e CMEI'S.

2.1.3. É fato que o estresse diário e situações em que os colaboradores lidam com encargos emocionais no exercício de suas funções, que ao longo prazo, podem causar prejuízos a saúde mental e qualidade de vida dos mesmos. Essa situação compromete a qualidade da assistência à Educação prestada, aumenta o risco de incidentes e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, tornando-se uma necessidade a promoção de terapias de educação física e mental para uma melhor qualidade de vida e de saúde proporcionando assim, mais motivação e animação para o trabalho diário.

2.1.4. A estimativa de quantidade foi baseada nas necessidades apresentadas pelas demandas estudantis e também pelos colaboradores da rede municipal de ensino.

2.1.5. A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar bem estar, saúde e qualidade de vida tanto para os profissionais quanto para os alunos que necessitam destes atendimentos. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

### 2.2. Departamento de Saúde

2.2.1. Justifica-se a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia.

2.2.2. A presente demanda se impõe como uma medida administrativa de urgência e imprescindibilidade para o Departamento de Saúde do município de Marmeleiro, frente ao crescente



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

volume e ao aprimoramento do diagnóstico de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras condições neuro divergentes na população que acessa o Sistema Único de Saúde (SUS) local. A intervenção precoce e continuada de fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos especializados constitui o pilar fundamental para o desenvolvimento, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

2.2.3. Sem a disponibilidade imediata e qualificada desses especialistas, o Departamento de Saúde está impedido de cumprir integralmente sua função social e legal no que tange ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado de indivíduos com TEA e demais demandas neuro desenvolvimentais.

2.2.4. A necessidade de contratação de empresa(s) para o fornecimento contínuo e especializado dos serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia deve-se a essencialidade de especialização para atendimento a esta demanda específica (TEA e outras condições neuro divergentes) e ao não suprimento deste serviço com profissionais efetivos. Quanto ao serviço de Fonoaudiologia, encontra-se ativo o Pregão eletrônico nº 089/2023, mas este se manterá voltado a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunicação humana, bem como tratamento a patologias cujo acompanhamento profissional promoverá maior qualidade de vida ao indivíduo, tratando Motricidade Orofacial, Disfagia, Fonoaudiologia Neurofuncional, entre outras patologias, e atendimento domiciliar aos pacientes acamados, no âmbito da saúde. Já no âmbito da Educação, manter-se-á voltado à avaliação e acompanhamento de alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino, com intuito de não comprometer a aprendizagem e o desenvolvimento dos mesmos. Sendo necessária realização de outro processo destinado ao atendimento de indivíduos com TEA e outras condições neuro divergentes em específico.

2.2.5. Quanto ao Terapeuta Ocupacional, o município não dispõe de profissional efetivo no quadro de funcionários, mediante pedido de exoneração da profissional que ocupava esta vaga. E quanto ao Psicólogo, o Departamento de saúde possui duas psicólogas clínicas efetivas, estando uma lotada no Centro de Atenção Psicossocial de Marmeleiro – CAPS I (em afastamento para Licença Maternidade, sendo substituída por profissional PSS), a qual compõe a equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, unidade de saúde voltada à saúde mental dos pacientes, e uma lotada no Centro de Especialidades e Reabilitação (em afastamento por Licença sem Vencimentos para Tratar Assunto de Interesse Particular, vaga também suprida por PSS), voltada ao público em geral. Cabe ressaltar que, tratam-se de psicólogas clínicas e não com foco na demanda em questão.

2.2.6. A ausência desses serviços não apenas gera uma sobrecarga insustentável nos serviços de atenção básica – os quais não possuem a *expertise* necessária para o manejo clínico especializado – mas também compromete irremediavelmente a atenção integral à saúde. Em termos práticos, a falha em prover o tratamento adequado e em tempo hábil para essa população vulnerável culmina na perda da janela de intervenção mais eficaz para o desenvolvimento infantil e na potencialização de quadros de saúde mental complexos em diversas faixas etárias.

2.2.7. Portanto, a contratação externa de uma equipe multidisciplinar e especializada é a única solução viável e imediata para garantir a continuidade, a qualidade técnica especializada dos atendimentos almejando zerar a fila de espera, assegurando o direito à saúde e à reabilitação dos munícipes, especialmente aqueles com necessidades especiais, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios do SUS.

2.2.8. Cabe informar que os serviços poderão ser prestados tanto junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, quanto em consultório/clínica, quando o caso/quadro clínico avaliado demandar de estrutura específica. Cada paciente possui suas especificidades, por isso não há regra fixa, mas sim a necessidade de flexibilização em observância ao melhor atendimento e acompanhamento do paciente.

2.2.9. A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

2.2.10. Quanto ao recurso para pagamento, será oriundo de Emendas Impositivas disponibilizadas pelos vereadores: Karine Mocellin Grecco Ferreira, Adenilson de Freitas Neriques Dias, Rosmari de Assis, Suzana Teles Gowacki, Laudir Molinari, Pedro Pastoriza. Também é incluso Recurso Próprio do Município.

2.2.11. A estimativa de quantidade é baseada na atual demanda reprimida existente no Departamento de Saúde para atendimento especializado em TEA e neurodesenvolvimento, bem como na projeção de novos casos e na necessidade de manutenção dos tratamentos atuais por 12 meses, conforme protocolos clínicos mínimos estabelecidos para essa população.

2.2.12. A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

## **2.3. Justificativa para Instituição de Tabelas Distintas de Credenciamento para os Profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas Áreas de Saúde e Educação.**

2.3.1. A adoção de tabelas de credenciamento separadas para os profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas áreas de Saúde e Educação justifica-se pela natureza distinta das atividades desenvolvidas em cada setor, bem como pelas especificidades técnicas, assistenciais e operacionais exigidas para a prestação dos respectivos serviços.

2.3.2. Embora as categorias profissionais sejam as mesmas, os objetivos institucionais, as metodologias de atuação, os públicos atendidos e os resultados esperados diferem significativamente entre os departamentos de Saúde e Educação.

2.3.3. No âmbito da Saúde, os serviços possuem caráter assistencial e terapêutico, voltados ao diagnóstico, avaliação, intervenção clínica, habilitação e reabilitação de pacientes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes. Nesse contexto, o credenciamento exige profissionais com qualificação específica, experiência comprovada e capacidade técnica para atuação clínica especializada, observando protocolos terapêuticos, diretrizes assistenciais, prontuários, metas de evolução e demais normativas aplicáveis à área da saúde.

2.3.4. Por sua vez, no âmbito da Educação, a atuação desses profissionais apresenta caráter predominantemente educacional, preventivo, orientador e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. As demandas abrangem um conjunto mais amplo de atividades, incluindo suporte pedagógico, orientação a equipes escolares, ações de inclusão, desenvolvimento de habilidades, acompanhamento de estudantes com diferentes necessidades educacionais e promoção de ambientes escolares acessíveis. Dessa forma, os requisitos de credenciamento podem contemplar competências e experiências distintas daquelas exigidas para a atuação clínica especializada.

2.3.5. Além disso, a manutenção de tabelas separadas proporciona maior clareza na definição dos serviços contratados, dos critérios de habilitação, da formação exigida, das atribuições profissionais, e dos indicadores de desempenho aplicáveis a cada área. Tal segregação também favorece a adequada gestão contratual, o controle da execução dos serviços e a correta alocação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da especialização técnica.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.6. Diante do exposto, a criação de tabelas específicas de credenciamento para os Departamentos de Saúde e Educação mostra-se necessária e adequada, considerando as diferenças de finalidade, escopo de atuação, perfil dos usuários atendidos e exigências técnicas inerentes a cada política pública.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**3.1.** Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:**

**4.1.1.** O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento em regime de ampla concorrência, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas jurídicas para prestação continuada de serviços especializados em saúde (fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica e terapias complementares), a serem demandados conforme necessidade dos Departamentos solicitantes.

**4.1.2.** Embora a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, preveja tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 47 e 48, deixa-se de aplicar a reserva de cota ou exclusividade neste certame com fundamento no artigo 49, inciso III, da referida lei, uma vez que tal medida pode comprometer a ampliação da rede de prestadores disponíveis, reduzindo a competitividade e a capacidade de atendimento da demanda pública de forma eficiente e contínua.

**4.1.3.** Ademais, considerando que o credenciamento pressupõe a possibilidade de ingresso contínuo de interessados aptos, a restrição por cotas ou exclusividade poderia prejudicar a formação de uma rede assistencial adequada, impactando a vantajosidade e a regularidade da prestação dos serviços.

### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**5.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 5.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.
- 5.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**5.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**5.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**6.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**6.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**6.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**6.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**6.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**7.2. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5:** será necessário possuir ambiente específico dentro do município de Marmeleiro ou em municípios limítrofes para os atendimentos, já que os mesmos exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe.

**7.3. Para os itens 6, 7 e 8:** os atendimentos podem ser realizados de maneira on-line.

**7.4. Para os itens 9, 10 e 11:** o local de execução dos serviços será junto às instalações do Departamento de Saúde de Marmeleiro, ou poderá ser executado nas instalações da contratada/clínica, quando o quadro clínico do paciente avaliado demandar de estrutura específica.

**7.5.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

**7.6.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**7.7. A execução do objeto deverá ocorrer mediante a realização de sessões, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada.**

**7.8.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**7.9.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

**7.10.** A CONTRATADA trabalhará em conjunto com os Departamentos de Educação e Cultura e Saúde na organização dos horários de trabalho de acordo com as necessidades dos serviços.

**7.11.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**7.12.** A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

## **7.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.13.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.13.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**7.13.2.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.13.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**7.13.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.13.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**7.13.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**7.13.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores Mauro Fischer e Lidiani Picolotto da Silva.

**8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**8.5.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**8.5.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**8.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

**9.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**9.2.** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**9.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**9.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

**10.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**10.2.1.** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**10.2.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**10.3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**10.3.1.** **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

**10.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5.** A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.1 Para todos os itens:** Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.5.2 Para todos os itens:** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social.
- 10.5.3 Para os itens 1, 2, 3 e 5:** Cópia da titulação do prestador do serviço (diploma e/ou certificado) ou declaração de conclusão do curso na área de atuação emitida por faculdade certificada pelo MEC, bem como inscrição no Conselho Regional da classe do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 10.5.4 Para os itens 4, 6, 7 e 8:** Cópia da titulação do prestador do serviço (diploma e/ou certificado) ou declaração de conclusão do curso na área de atuação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.5.5 Para os itens 1, 2, 3, 5, 9, 10 e 11:** Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, referente à sede ou filial da empresa.
- 10.5.6 Para os itens 1, 2, 3, 5, 9, 10 e 11:** Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitida pela autoridade de saúde competente (Vigilância Sanitária Municipal/Estadual), comprovando a regularidade do local de atendimento ou da base operacional da empresa, conforme a legislação local.
- 10.5.7 Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante junto aos Conselhos de Classe pertinentes ao objeto (ex: Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, Conselho Regional de Psicologia – CRP), ou no Conselho com a maior área de atuação ou o que rege o registro do corpo técnico.
- 10.5.8 Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso a empresa possua unidade física própria para a prestação dos serviços de saúde.
- 10.5.9 Para os itens 9, 10, 11:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, especificamente na prestação de serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, preferencialmente com foco em TEA e Neurodesenvolvimento.
- 10.5.10 Para o item 9:** Fonoaudiólogo: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CRFa.
- 10.5.11 Para o item 10:** Terapeuta Ocupacional: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CREFITO.
- 10.5.12 Para o item 11:** Psicólogo: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CRP.
- 10.5.13 Para os itens 9, 10, 11:** Será exigida comprovação de cursos, especializações ou experiência mínima dos profissionais indicados, que demonstrem aptidão na área de intervenção em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuro diversidades (ex: certificação em Integração Sensorial, formação em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, ou similares).
- 10.5.14 Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.
- 10.6.** A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.
- 10.7.** A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.
- 10.8.** O **CRENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Educação e Cultura juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

## 10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**10.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.99.99.00	103
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.30.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº \*\*\*/2026.

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº		Agência: nº
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	**	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	121,11	**
2	**	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	130,50	**
3	**	Sessão	Atendimento Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	282,50	**
4	**	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral. Departamento de Educação e Cultura.	168,00	**
5	**	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e	109,50	**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			atendimentos para tratamento. Departamento de Educação e Cultura.		
6	**	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI. Departamento de Educação e Cultura.	130,00	**
7	**	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar. Departamento de Educação e Cultura.	290,00	**
8	**	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo. Departamento de Educação e Cultura.	84,99	**
9	**	Sessão	Fonoaudiologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	121,11	**
10	**	Sessão	Terapia Ocupacional, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	130,50	**
11	**	Sessão	Psicologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	109,50	**
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>**</b>

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público nº \*\*\*/2026.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº \*\*\*/2026**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente e este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..... de ..... de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

..... de ..... de 2026.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (\*)

(Nome da Empresa), CNPJ sob nº ..... sediada (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação do Chamamento Público, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ..... de ..... de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**OBS.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº \*\*\*/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº \*\*\*/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total</b>					

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº \*\*\*/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 982.002,60 (novecentos e oitenta e dois mil e dois reais e sessenta centavos)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura e Saúde o controle deste valor.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.3.** O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Educação e Cultura e Saúde, nos termos do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.99.99.00	103
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.30.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5: será necessário possuir ambiente específico dentro do município de Marmeleiro ou em municípios limítrofes para os atendimentos, já que os mesmos exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe.

8.3. Para os itens 6, 7 e 8: os atendimentos podem ser realizados de maneira on-line.

8.4. Para os itens 9, 10 e 11: o local de execução dos serviços será junto às instalações do Departamento de Saúde de Marmeleiro, ou poderá ser executado nas instalações da contratada/clínica, quando o quadro clínico do paciente avaliado demandar de estrutura específica.

8.5. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

8.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**A execução do objeto deverá ocorrer mediante a realização de sessões, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA trabalhará em conjunto com os Departamentos de Educação e Cultura e Saúde na organização dos horários de trabalho de acordo com as necessidades dos serviços.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

## 8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.11.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.11.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.11.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.11.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.11.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.11.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.11.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.11.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores Mauro Fischer e Lidiani Picolotto da Silva.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



# **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

ESTADO DO PARANÁ

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2026.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º** DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2, Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro



# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 30 de junho de 2026.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1606/2026 Chamamento Público**

### **PARECER JURÍDICO n.º 215/2026 - PG**

#### **1. DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para a análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico n.º 1606/2026, na modalidade de Chamamento Público, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde e do Departamento de Educação e Cultura.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade da fase interna do procedimento, atendendo ao disposto no artigo 53 da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. É o entendimento do Tribunal de Contas da União:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** (...) Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n.º 018.791/2005-4. [Grifou-se].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC n.º 07:

**O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de**





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

**conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões**, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [Grifou-se].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

## **2.1. DO REGIME JURÍDICO**

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública. Assim, de acordo com o art. 17 da nova legislação, o processo licitatório deve observar as seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) divulgação do edital; (III) apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) julgamento; (V) habilitação; (VI) recursal; (VII) homologação.

Em razão do andamento dos atos praticados até o momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar-se ao teor do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual inaugura o capítulo referente à fase preparatória.

Compulsando os documentos que instruem os autos, constata-se que contemplam o contido no dispositivo supra, uma vez que estão materialmente presentes, até este momento processual, os seguintes instrumentos essenciais de planejamento e instrução: Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Orçamentos,





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

Parecer Contábil, Portaria dos Agentes e da Comissão de Contratação, além da Minuta do Edital acompanhada de seus anexos.

Por sua vez, a peça editalícia regulamenta expressamente o objeto correspondente ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços especializados em saúde, englobando áreas clínicas (como fonoaudiologia, terapia ocupacional e nutrição) e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS, como a quiropraxia). O instrumento define as condições de participação, a sistemática de entrega dos documentos de habilitação, os critérios de distribuição das demandas, com estrita observância ao art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, os valores previamente fixados pela Administração, além de dispor sobre prazos recursais, sanções administrativas e procedimentos para impugnações, resguardando a conformidade legal do certame.

## **2.2. DO CASO CONCRETO**

No caso em análise, a Administração pretende realizar o credenciamento de profissionais e clínicas para a prestação de serviços especializados em saúde e terapias integrativas, com a finalidade de atender às demandas do Município vinculadas à ampliação da rede de atenção e bem-estar da população, abrangendo encaminhamentos dos Departamentos de Saúde e de Educação.

A justificativa apresentada demonstra que a contratação se insere no contexto de garantia do direito à saúde, tratamento continuado, prevenção de agravos e promoção da qualidade de vida, evidenciando o interesse público subjacente à contratação. No que tange especificamente à inclusão de terapias alternativas no edital, cumpre ressaltar a legalidade e viabilidade da adoção das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no âmbito da gestão pública. A matéria encontra sólido amparo na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria nº 971/2006 do Ministério da Saúde, e pelas normativas supervenientes que ampliaram o rol de terapias reconhecidas. Trata-se de uma política pública consolidada, sendo lícita, regular e recomendável a sua implementação pelo Município.

Assim, em relação à adoção do procedimento, entende-se ser correta a escolha da Inexigibilidade de Licitação para fins de Credenciamento. Trata-se de hipótese expressamente prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável quando houver a possibilidade





# *Município de Marmeleira*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos pela Administração, mediante preço previamente fixado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O referido dispositivo consagra uma sistemática que afasta a disputa típica das licitações comuns em prol de um sistema de convocação pública abrangente, o que denota a adequação da modalidade escolhida no presente processo.

No que tange à execução, a prestação dos serviços está condicionada a demandas que oscilam ao longo do ano, decorrentes dos diagnósticos e das necessidades das redes municipais. Dessa forma, a previsão de convocações sob demanda coaduna-se perfeitamente com a natureza administrativa do serviço, evitando o desperdício de recursos públicos e materializando o Princípio da Eficiência.

## **2.2.1. Da Forma de Participação**

No que se refere à forma de participação, o instrumento convocatório estabelece adequadamente que o certame é aberto a todos os profissionais e empresas que comprovem a devida habilitação técnica (registro no respectivo conselho de classe, quando houver) e regularidade jurídica em suas áreas de atuação.

Diferentemente das licitações comuns, o Credenciamento caracteriza-se como um procedimento permanente e de participação inclusiva. Da análise dos autos, constata-se que as exigências de habilitação profissional guardam estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a igualdade de oportunidades aos interessados e a segurança dos pacientes que utilizarão os serviços, razão pela qual as regras de participação apresentam-se regulares e isentas de vícios legais.

## **2.2.2. Da Estimativa do Valor e da Formação de Preços**

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 982.002,60. No tocante ao dispêndio econômico, esta Procuradoria destaca que não detém expertise técnica para examinar a correspondência dos valores frente ao mercado, limitando-se à verificação da regularidade formal da pesquisa de preços que embasou a formação do orçamento estimado.





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

Da análise dos autos, verifica-se que a Administração realizou a pesquisa de preços e fixou a remuneração em conformidade com o regramento aplicável. A exclusão de orçamentos destoantes, devidamente justificada pela área técnica, visou preservar a razoabilidade e a economicidade das tabelas de remuneração elaboradas, conferindo segurança jurídica à fase preparatória.

No que concerne ao orçamento, o Parecer Contábil atesta que o saldo atual disponível para fazer frente à despesa no exercício de 2026 é de aproximadamente R\$ 480.925,35, **não havendo dotação suficiente, neste exato momento**, para suportar o valor teto integral da contratação. Contudo, como certificado no próprio parecer contábil, considerando a natureza jurídica do credenciamento — que não gera obrigação de contratação do montante total estipulado, ocorrendo o pagamento apenas sob demanda efetiva — e o fato de que a validade do certame abarcará também o próximo exercício financeiro, a continuidade do processo demonstra-se viável, desde que observadas as cautelas legais na fase de execução.

Portanto, **a emissão de cada Ordem de Serviço deverá ser precedida de verificação e confirmação de suficiência de saldo orçamentário** nas dotações vinculadas, em estrito cumprimento ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a geração de despesas a descoberto.

### **2.2.3. Do Termo de Referência**

No que concerne ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Termo de Referência e aos demais atos instrutórios da fase preparatória, verifica-se que os documentos estabeleceram com clareza o objeto e as condições de execução. A divisão das tabelas e especificações de serviços possui fundamentação técnica sólida, inexistindo reparos a serem feitos.

Ademais, quanto ao prazo de vigência, o documento fixou a validade compatível com a legislação de regência para o credenciamento, alinhando-se à periodicidade das demandas municipais e garantindo a continuidade da prestação dos serviços especializados.

### **2.2.4. Da Minuta do Edital e da Minuta do Contrato**

No que se refere à Minuta do Edital, verifica-se que o instrumento contempla os elementos essenciais exigidos, observando-se o regramento geral da Lei nº 14.133/2021. O edital descreve com clareza o objeto, as condições de participação, os critérios de





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

rodízio/distribuição de demandas e a disciplina de sanções administrativas. O regramento sobre impugnações e pedidos de esclarecimento encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que o instrumento padrão colacionado aos autos se encontra em conformidade com as exigências legais para a formalização do ajuste, cujos dados específicos serão oportunamente preenchidos para cada credenciado. As cláusulas essenciais relativas ao objeto, obrigações das partes, condições de pagamento e sistemática de execução estão claramente definidas, não se identificando inconformidades relevantes.

## **2.2.5. Do PCA**

No tocante à previsão no Plano de Contratações Anual (PCA), observa-se que a ausência de previsão original da demanda foi expressa e adequadamente justificada pela Administração no Documento de Formalização de Demanda (DFD), no ETP e no Termo de Referência, suprimindo a exigência formal e demonstrando o alinhamento do planejamento administrativo com a necessidade superveniente de ampliação da rede de atendimento especializado. Todavia, faz-se **necessária a inclusão formal da presente contratação no PCA.**

## **2.2.6. Da Publicidade**

Por fim, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e do extrato do edital em Diário Oficial, em atenção ao disposto no art. 54, *caput*, e §1º da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que fogem da alçada desta Procuradoria, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação por Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento).**

Recomenda-se que o(s) Gestor(es) do Contrato seja(m) expressamente notificado(s) de que **a emissão de cada Ordem de Serviço ou encaminhamento de pacientes aos**





# Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

**credenciados deverá ser, obrigatoriamente, precedida de verificação e confirmação de suficiência de saldo orçamentário** nas dotações vinculadas, em estrito cumprimento ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e à Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de evitar a geração de despesas a descoberto, bem como que **a presente contratação seja formalmente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA)**.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

**Miguel Venâncio Dias Cogo**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 135.508





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026  
CÓD. VERIFICADOR: 1GOS6ZA2**

## 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público aos interessados, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

**1.2.** Os interessados deverão apresentar a Documentação para Habilitação e Proposta no período de **08 de julho de 2026 à 08 de agosto de 2026, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

**1.3.** A sessão de abertura e verificação dos documentos dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **08 de agosto de 2026 às 13h30min**, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro.

**1.4.** Considerando a natureza deste procedimento de credenciamento, que possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital, não haverá reserva de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se, no entanto, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 no que forem compatíveis com o instituto do credenciamento.

**1.6.** São Agentes de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio deste Município, os servidores designados pela Portaria nº 7.865, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico – E-Atos, Município de Marmeleiro – PR.

## 2 – DO OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**2.2.** As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

**2.3.** As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo Departamento de Saúde, telefone / WhatsApp nº (46) 99135-0488.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**3.1.** Poderão credenciar-se no presente processo todas as pessoas jurídicas, que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no item 9 do Anexo I – Termo de Referência.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** A participação no credenciamento, sem a interposição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

**3.3.** É de responsabilidade do interessado a observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**3.4.** Não poderão credenciar-se:

**3.4.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

**3.4.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**3.4.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.4.6.** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.4.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**3.4.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O impedimento de que trata o item 3.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.6.** A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**4.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em cópias xerográficas.

**4.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**4.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 5.2 do Edital.

**4.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**4.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**4.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026  
ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## 5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO:

**5.1.** Serão credenciados os proponentes que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**5.2.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 08 de agosto de 2026 às 11h00min**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação. A Comissão de Contratação realizará, sempre na última semana de cada mês, a lavratura de nova ata para registrar os credenciamentos apresentados no respectivo período, assegurando a ampla concorrência, a transparência do processo e o fiel cumprimento das disposições editalícias.

**5.3. O CREDENCIAMENTO** será realizado para todas os proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo Departamento de Educação e Cultura juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

**5.4.** Durante a verificação de conformidade dos documentos de Habilitação e Proposta, a Comissão de Contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.6.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.7.** Será julgada inabilitada a proponente que apresentar documentação:

**5.7.1.** Que contenha vícios insanáveis.

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

**5.7.3.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.10.** Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.11.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **6 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**6.4.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 7 – DOS RECURSOS:

**7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do Chamamento Público, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**7.3.1.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

**7.4.** O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura de Marmeleiro na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR, para a Comissão responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br).

**7.4.1.** Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.4.2.** A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marmeleiro quanto do emissor.

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

**8.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**8.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**8.1.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**9.1.** Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## 10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

**10.1.** Da deliberação do resultado, o Município de Marmeleiro convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

## 11 – DO PAGAMENTO:

**11.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**11.2.** A proponente credenciada do Chamamento Público deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**11.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**11.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**12.1.** O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do objeto;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- V - apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do objeto;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem I do item 12.1.

**12.5.** A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

**12.6.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III e IV do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Marmeleiro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens V, VI, VII, VIII, do subitem 12.1, bem como pelas infrações dos subitens II, III e IV do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.8.** A sanção estabelecida no subitem IV do item 12.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**12.9.** As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II do mesmo item.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11.** A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## **13 – DO DESCRENCIAMENTO:**

**13.1.** O Município ou o Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

**13.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado.

**13.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado.

**13.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.

**13.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**13.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.1.1. do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**13.3.** Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3. do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**13.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**13.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **14 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**14.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**14.6.3.** Indenizações e multas.

**14.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

**15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**16.2.** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.

**16.3.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**16.4.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**16.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Marmeleiro, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**16.7.** O Município de Marmeleiro poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

**16.8.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e proponentes presentes.

**16.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**16.10.** Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

**16.11.** O resultado de cada fase do Chamamento Público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município de Marmeleiro e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

**16.12.** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.13.** O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Av. Macali, nº 255, Setor de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e proposta. Sua obtenção, gratuita, poderá se dar no sítio eletrônico da Prefeitura, no seguinte endereço: <https://www.marmeleiro.pr.gov.br/licitacoes.php>.

**16.14.** O aviso do **EDITAL** será publicado no diário oficial do município, divulgado no PORTAL DA PREFEITURA (<https://www.marmeleiro.pr.gov.br/>).

**16.15.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Chamamento Público que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Marmeleiro – PR, com exclusão de qualquer outro.

**16.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Requerimento para Inscrição no Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração Unificada
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
<b>ANEXO VI</b>	Modelo da Minuta de Contrato





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

---

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 14:47 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p658c99a7f0a4a>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 1 – DESCRIÇÃO:

**1.1.** Constitui objeto deste certame o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	800	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	121,11	96.888,00
2	700	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	130,50	91.350,00
3	300	Sessão	Atendimento Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	282,50	84.750,00
4	400	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das distúrbios do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral. Departamento de Educação e Cultura.	168,00	67.200,00
5	700	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e atendimentos para tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	109,50	76.650,00
6	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI. Departamento de Educação e Cultura.	130,00	65.000,00
7	500	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar. Departamento de Educação e Cultura.	290,00	145.000,00
8	100	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo. Departamento de Educação e Cultura.	84,99	8.499,00
9	960	Sessão	Fonoaudiologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	121,11	116.265,60
10	960	Sessão	Terapia Ocupacional, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	130,50	125.280,00





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11	960	Sessão	Psicologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	109,50	105.120,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>982.002,60</b>

1.2. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 982.002,60 (novecentos e oitenta e dois mil e dois reais e sessenta centavos)**, sendo de responsabilidade dos Departamentos de Educação e Cultura e Saúde o controle deste valor.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

### 2.1. Departamento de Educação e Cultura

2.1.1. A necessidade destas especialidades para atendimento tanto da demanda de estudantes da rede municipal de ensino como também, para os colaboradores que tanto se empenham para o bom desenvolvimento das suas atividades é de suma importância para o melhor desempenho de ambos para com suas funções específicas.

2.1.2. Em relação aos alunos, em especial aos alunos com necessidades especiais, e visando o bem estar e desenvolvimento adequado dos mesmos. Se faz imprescindível, o fornecimento de atendimentos de fonoaudiologia, psicologia e terapias ocupacional e nutricional pelo Departamento de Educação para atendimento das demandas levantadas e encaminhadas pelas escolas e CMEI'S.

2.1.3. É fato que o estresse diário e situações em que os colaboradores lidam com encargos emocionais no exercício de suas funções, que ao longo prazo, podem causar prejuízos a saúde mental e qualidade de vida dos mesmos. Essa situação compromete a qualidade da assistência à Educação prestada, aumenta o risco de incidentes e eleva o índice de absenteísmo entre os profissionais, tornando-se uma necessidade a promoção de terapias de educação física e mental para uma melhor qualidade de vida e de saúde proporcionando assim, mais motivação e animação para o trabalho diário.

2.1.4. A estimativa de quantidade foi baseada nas necessidades apresentadas pelas demandas estudantis e também pelos colaboradores da rede municipal de ensino.

2.1.5. A presente contratação, embora não prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, justifica-se pela necessidade superveniente de proporcionar bem estar, saúde e qualidade de vida tanto para os profissionais quanto para os alunos que necessitam destes atendimentos. Ressalta-se que a demanda não foi prevista devida a nova gestão atual não haver possuído tempo hábil para rever o plano enquanto geria as contratações necessárias no momento da elaboração do mesmo.

### 2.2. Departamento de Saúde

2.2.1. Justifica-se a contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia.

2.2.2. A presente demanda se impõe como uma medida administrativa de urgência e imprescindibilidade para o Departamento de Saúde do município de Marmeleiro, frente ao crescente





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

volume e ao aprimoramento do diagnóstico de casos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de outras condições neuro divergentes na população que acessa o Sistema Único de Saúde (SUS) local. A intervenção precoce e continuada de fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e psicólogos especializados constitui o pilar fundamental para o desenvolvimento, a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida desses pacientes.

2.2.3. Sem a disponibilidade imediata e qualificada desses especialistas, o Departamento de Saúde está impedido de cumprir integralmente sua função social e legal no que tange ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado de indivíduos com TEA e demais demandas neuro desenvolvimentais.

2.2.4. A necessidade de contratação de empresa(s) para o fornecimento contínuo e especializado dos serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia deve-se a essencialidade de especialização para atendimento a esta demanda específica (TEA e outras condições neuro divergentes) e ao não suprimento deste serviço com profissionais efetivos. Quanto ao serviço de Fonoaudiologia, encontra-se ativo o Pregão eletrônico nº 089/2023, mas este se manterá voltado a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunicação humana, bem como tratamento a patologias cujo acompanhamento profissional promoverá maior qualidade de vida ao indivíduo, tratando Motricidade Orofacial, Disfagia, Fonoaudiologia Neurofuncional, entre outras patologias, e atendimento domiciliar aos pacientes acamados, no âmbito da saúde. Já no âmbito da Educação, manter-se-á voltado à avaliação e acompanhamento de alunos encaminhados pela Rede Municipal de Ensino, com intuito de não comprometer a aprendizagem e o desenvolvimento dos mesmos. Sendo necessária realização de outro processo destinado ao atendimento de indivíduos com TEA e outras condições neuro divergentes em específico.

2.2.5. Quanto ao Terapeuta Ocupacional, o município não dispõe de profissional efetivo no quadro de funcionários, mediante pedido de exoneração da profissional que ocupava esta vaga. E quanto ao Psicólogo, o Departamento de saúde possui duas psicólogas clínicas efetivas, estando uma lotada no Centro de Atenção Psicossocial de Marmeleiro – CAPS I (em afastamento para Licença Maternidade, sendo substituída por profissional PSS), a qual compõe a equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, unidade de saúde voltada à saúde mental dos pacientes, e uma lotada no Centro de Especialidades e Reabilitação (em afastamento por Licença sem Vencimentos para Tratar Assunto de Interesse Particular, vaga também suprida por PSS), voltada ao público em geral. Cabe ressaltar que, tratam-se de psicólogas clínicas e não com foco na demanda em questão.

2.2.6. A ausência desses serviços não apenas gera uma sobrecarga insustentável nos serviços de atenção básica – os quais não possuem a *expertise* necessária para o manejo clínico especializado – mas também compromete irremediavelmente a atenção integral à saúde. Em termos práticos, a falha em prover o tratamento adequado e em tempo hábil para essa população vulnerável culmina na perda da janela de intervenção mais eficaz para o desenvolvimento infantil e na potencialização de quadros de saúde mental complexos em diversas faixas etárias.

2.2.7. Portanto, a contratação externa de uma equipe multidisciplinar e especializada é a única solução viável e imediata para garantir a continuidade, a qualidade técnica especializada dos atendimentos almejando zerar a fila de espera, assegurando o direito à saúde e à reabilitação dos munícipes, especialmente aqueles com necessidades especiais, conforme preconiza a legislação vigente e os princípios do SUS.

2.2.8. Cabe informar que os serviços poderão ser prestados tanto junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro, quanto em consultório/clínica, quando o caso/quadro clínico avaliado demandar de estrutura específica. Cada paciente possui suas especificidades, por isso não há regra fixa, mas sim a necessidade de flexibilização em observância ao melhor atendimento e acompanhamento do paciente.

2.2.9. A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

2.2.10. Quanto ao recurso para pagamento, será oriundo de Emendas Impositivas disponibilizadas pelos vereadores: Karine Mocellin Grecco Ferreira, Adenilson de Freitas Neriques Dias, Rosmari de Assis, Suzana Teles Gowacki, Laudir Molinari, Pedro Pastoriza. Também é incluso Recurso Próprio do Município.

2.2.11. A estimativa de quantidade é baseada na atual demanda reprimida existente no Departamento de Saúde para atendimento especializado em TEA e neurodesenvolvimento, bem como na projeção de novos casos e na necessidade de manutenção dos tratamentos atuais por 12 meses, conforme protocolos clínicos mínimos estabelecidos para essa população.

2.2.12. A presente solicitação de contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista se tratar de necessidade intensificada nos últimos meses, através do recebimento de Demanda do Ministério Público, para disponibilização do serviço através do Departamento de Saúde, a paciente do município, bem como, observância do aumento da demanda por este gênero de atendimento, inclusive sendo pauta nas últimas reuniões realizadas pelo CRESEMS.

### **2.3. Justificativa para Instituição de Tabelas Distintas de Credenciamento para os Profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas Áreas de Saúde e Educação.**

2.3.1. A adoção de tabelas de credenciamento separadas para os profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia nas áreas de Saúde e Educação justifica-se pela natureza distinta das atividades desenvolvidas em cada setor, bem como pelas especificidades técnicas, assistenciais e operacionais exigidas para a prestação dos respectivos serviços.

2.3.2. Embora as categorias profissionais sejam as mesmas, os objetivos institucionais, as metodologias de atuação, os públicos atendidos e os resultados esperados diferem significativamente entre os departamentos de Saúde e Educação.

2.3.3. No âmbito da Saúde, os serviços possuem caráter assistencial e terapêutico, voltados ao diagnóstico, avaliação, intervenção clínica, habilitação e reabilitação de pacientes, especialmente daqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes. Nesse contexto, o credenciamento exige profissionais com qualificação específica, experiência comprovada e capacidade técnica para atuação clínica especializada, observando protocolos terapêuticos, diretrizes assistenciais, prontuários, metas de evolução e demais normativas aplicáveis à área da saúde.

2.3.4. Por sua vez, no âmbito da Educação, a atuação desses profissionais apresenta caráter predominantemente educacional, preventivo, orientador e de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. As demandas abrangem um conjunto mais amplo de atividades, incluindo suporte pedagógico, orientação a equipes escolares, ações de inclusão, desenvolvimento de habilidades, acompanhamento de estudantes com diferentes necessidades educacionais e promoção de ambientes escolares acessíveis. Dessa forma, os requisitos de credenciamento podem contemplar competências e experiências distintas daquelas exigidas para a atuação clínica especializada.

2.3.5. Além disso, a manutenção de tabelas separadas proporciona maior clareza na definição dos serviços contratados, dos critérios de habilitação, da formação exigida, das atribuições profissionais, e dos indicadores de desempenho aplicáveis a cada área. Tal segregação também favorece a adequada gestão contratual, o controle da execução dos serviços e a correta alocação dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, da economicidade e da especialização técnica.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.6. Diante do exposto, a criação de tabelas específicas de credenciamento para os Departamentos de Saúde e Educação mostra-se necessária e adequada, considerando as diferenças de finalidade, escopo de atuação, perfil dos usuários atendidos e exigências técnicas inerentes a cada política pública.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

**3.1.** Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda pode ser atendida por empresas que atuam em todo o território nacional, a solução plausível para a demanda em questão será a contratação de empresa por meio de Chamamento Público, prezando pelo credenciamento de diversas empresas evitando assim o fracasso do processo.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **4.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU COM COTA OU COM ITENS EXCLUSIVOS OU AMPLA CONCORRÊNCIA:**

**4.1.1.** O presente procedimento será realizado por meio de credenciamento em regime de ampla concorrência, considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de pessoas jurídicas para prestação continuada de serviços especializados em saúde (fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica e terapias complementares), a serem demandados conforme necessidade dos Departamentos solicitantes.

**4.1.2.** Embora a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, preveja tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 47 e 48, deixa-se de aplicar a reserva de cota ou exclusividade neste certame com fundamento no artigo 49, inciso III, da referida lei, uma vez que tal medida pode comprometer a ampliação da rede de prestadores disponíveis, reduzindo a competitividade e a capacidade de atendimento da demanda pública de forma eficiente e contínua.

**4.1.3.** Ademais, considerando que o credenciamento pressupõe a possibilidade de ingresso contínuo de interessados aptos, a restrição por cotas ou exclusividade poderia prejudicar a formação de uma rede assistencial adequada, impactando a vantajosidade e a regularidade da prestação dos serviços.

### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.3.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**5.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**5.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 5.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 5.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- 5.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento.
- 5.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).
- 5.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**5.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**5.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**6.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**6.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**6.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**6.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**6.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**6.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**6.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**6.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**7.2. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5:** será necessário possuir ambiente específico dentro do município de Marmeleiro ou em municípios limítrofes para os atendimentos, já que os mesmos exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe.

**7.3. Para os itens 6, 7 e 8:** os atendimentos podem ser realizados de maneira on-line.

**7.4. Para os itens 9, 10 e 11:** o local de execução dos serviços será junto às instalações do Departamento de Saúde de Marmeleiro, ou poderá ser executado nas instalações da contratada/clínica, quando o quadro clínico do paciente avaliado demandar de estrutura específica.

**7.5.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

**7.6.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**7.7. A execução do objeto deverá ocorrer mediante a realização de sessões, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada.**

**7.8.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

**7.9.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

**7.10.** A CONTRATADA trabalhará em conjunto com os Departamentos de Educação e Cultura e Saúde na organização dos horários de trabalho de acordo com as necessidades dos serviços.

**7.11.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**7.12.** A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

## **7.13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.13.1.** O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.13.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**7.13.2.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.13.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**7.13.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.13.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**7.13.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**7.13.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## 8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**8.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores Mauro Fischer e Lidiani Picolotto da Silva.

**8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**8.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**8.5.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**8.5.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**8.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## 9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

**9.1.** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**9.2.** A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

**9.3.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**9.4.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

### 10.1. PARA A HABILITAÇÃO, SERÁ EXIGIDA A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA:

**10.2.** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**10.2.1.** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**10.2.3.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**10.3.** A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

**10.3.1.** **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

**10.4.** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**.
- 10.4.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 10.4.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 10.4.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**.
- 10.4.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.4.8.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.4.8.1.** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.5.** A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:
- 10.5.1 Para todos os itens:** Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 10.5.2 Para todos os itens:** Comprovação do vínculo empregatício entre o profissional, elencado no subitem anterior, e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- 10.5.3 Para os itens 1, 2, 3 e 5:** Cópia da titulação do prestador do serviço (diploma e/ou certificado) ou declaração de conclusão do curso na área de atuação emitida por faculdade certificada pelo MEC, bem como inscrição no Conselho Regional da classe do(s) profissional(is) relacionado(s) na Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 10.5.4 Para os itens 4, 6, 7 e 8:** Cópia da titulação do prestador do serviço (diploma e/ou certificado) ou declaração de conclusão do curso na área de atuação.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 10.5.5 Para os itens 1, 2, 3, 5, 9, 10 e 11:** Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, referente à sede ou filial da empresa.
- 10.5.6 Para os itens 1, 2, 3, 5, 9, 10 e 11:** Alvará ou Licença Sanitária vigente, emitida pela autoridade de saúde competente (Vigilância Sanitária Municipal/Estadual), comprovando a regularidade do local de atendimento ou da base operacional da empresa, conforme a legislação local.
- 10.5.7 Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação do registro ou inscrição da empresa licitante junto aos Conselhos de Classe pertinentes ao objeto (ex: Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, Conselho Regional de Psicologia – CRP), ou no Conselho com a maior área de atuação ou o que rege o registro do corpo técnico.
- 10.5.8 Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso a empresa possua unidade física própria para a prestação dos serviços de saúde.
- 10.5.9 Para os itens 9, 10, 11:** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto licitado, especificamente na prestação de serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, preferencialmente com foco em TEA e Neurodesenvolvimento.
- 10.5.10 Para o item 9:** Fonoaudiólogo: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CRFa.
- 10.5.11 Para o item 10:** Terapeuta Ocupacional: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CREFITO.
- 10.5.12 Para o item 11:** Psicólogo: Diploma/Certificado de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, e registro ativo no CRP.
- 10.5.13 Para os itens 9, 10, 11:** Será exigida comprovação de cursos, especializações ou experiência mínima dos profissionais indicados, que demonstrem aptidão na área de intervenção em Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neuro diversidades (ex: certificação em Integração Sensorial, formação em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, ou similares).
- 10.5.14 Para os itens 9, 10, 11:** Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano do profissional responsável relacionado na Declaração de Responsabilidade Técnica, responsável pela prestação dos serviços, mediante registro em Carteira de Trabalho, ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços.
- 10.6.** A proponente deverá apresentar preenchido(a) o **Requerimento para Inscrição no Credenciamento (Anexo II)** e a **Declaração Unificada (Anexo III)**.
- 10.7.** A proponente deverá apresentar preenchida a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**.
- 10.8.** O **CREDENCIAMENTO** será realizado para todas as proponentes interessadas que forem habilitadas em Sessão Pública, e serão selecionadas por escala e disponibilidade a ser definida pelo





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Educação e Cultura juntamente com a(s) CONTRATADA(S).

## 10 – FRAUDE E CORRUPÇÃO:

**10.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.99.99.00	103
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.30.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 14:47 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr658c99a7f0a4a>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO II

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**, nos termos do Edital de Chamamento Público nº \*\*/2026.

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº		Agência: nº
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	**	Sessão	Fonoaudiologia: incluindo avaliação inicial geral, avaliação das cordas vocais, exames de audiometria e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	121,11	**
2	**	Sessão	Terapia Ocupacional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	130,50	**
3	**	Sessão	Atendimento Nutricional: incluindo avaliação inicial geral e tratamento. Departamento de Educação e Cultura.	282,50	**
4	**	Sessão	Quiropraxia: incluindo consultas para diagnóstico e avaliação inicial geral, tratamento e prevenção das distúrbios do sistema neuro-músculo-esquelético com tratamentos manuais, não invasivos, incluindo a manipulação e ajustamento vertebral. Departamento de Educação e Cultura.	168,00	**
5	**	Sessão	Psicologia Clínica especializada com terapeuta pós graduado na área, incluindo avaliação inicial geral e	109,50	**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			atendimentos para tratamento. Departamento de Educação e Cultura.		
6	**	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: REIKI. Departamento de Educação e Cultura.	130,00	**
7	**	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Constelação Familiar. Departamento de Educação e Cultura.	290,00	**
8	**	Sessão	Terapia Alternativa e Complementar: Yoga para grupo. Departamento de Educação e Cultura.	84,99	**
9	**	Sessão	Fonoaudiologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	121,11	**
10	**	Sessão	Terapia Ocupacional, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	130,50	**
11	**	Sessão	Psicologia, para atendimento a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuro divergentes. Departamento de Saúde.	109,50	**
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>**</b>

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

....., ..... de ..... de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 14:47 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr658c99a7f0a4a>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### À Comissão de Contratação

Pelo presente instrumento, a proponente ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

- 1) Para cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 3) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação relativo ao Edital de Chamamento Público nº \*\*\*/2026.
- 4) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6) Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8) Aceita os valores dos serviços constantes do presente **Edital de Chamamento Público nº \*\*\*/2026**.
- 9) Em caso de qualquer comunicação futura referente e este Chamamento Público, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone:** ( )

- 10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..... de ..... de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, é (são):

Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa.

..... de ..... de 2026.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (\*)

(Nome da Empresa), CNPJ sob nº ..... sediada (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação do Chamamento Público, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ..... de ..... de 2026.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

**OBS.:** Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ, contendo endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes**

## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \*\*\*/2026 – PMM

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*, com sede na \*\*\*, nº \*\*\*, Bairro \*\*\*, Cidade de \*\*\*, Estado do \*\*\*, CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*, e-mail: \*\*\*, representada neste ato pelo(a) Sr(a). \*\*\*, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público Nº \*\*\*/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Chamamento Público nº \*\*\*/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total</b>					

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Chamamento Público nº \*\*\*/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 982.002,60 (novecentos e oitenta e dois mil e dois reais e sessenta centavos)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Educação e Cultura e Saúde o controle deste valor.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.3.** O valor estimado total não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Educação e Cultura e Saúde, nos termos do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
207	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	0
208	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	103
209	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104
233	06.02	12.365 0008 2.022	3.3.90.39.99.99.00	103
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.30.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.10.00	0
349	08.02	10.302 0016 2.031	3.3.90.39.50.30.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\* de \*\* de 202\*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Para os itens 1, 2, 3, 4 e 5: será necessário possuir ambiente específico dentro do município de Marmeleiro ou em municípios limítrofes para os atendimentos, já que os mesmos exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe.

8.3. Para os itens 6, 7 e 8: os atendimentos podem ser realizados de maneira on-line.

8.4. Para os itens 9, 10 e 11: o local de execução dos serviços será junto às instalações do Departamento de Saúde de Marmeleiro, ou poderá ser executado nas instalações da contratada/clínica, quando o quadro clínico do paciente avaliado demandar de estrutura específica.

8.5. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da escala por parte da CONTRATADA.**

8.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**A execução do objeto deverá ocorrer mediante a realização de sessões, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos cada.**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam, em conformidade com a requisição e Nota de Empenho.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA trabalhará em conjunto com os Departamentos de Educação e Cultura e Saúde na organização dos horários de trabalho de acordo com as necessidades dos serviços.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deve possuir ambiente específico para os atendimentos que exigem ambiente fechado e propício para o bem-estar e privacidade do paciente de acordo com as normas exigidas pelo conselho de classe. Abrindo exceção para os atendimentos que podem ser realizados de maneira on-line.

## 8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.11.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.11.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.11.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.11.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.11.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.11.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.11.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.11.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores Mauro Fischer e Lidiani Picolotto da Silva.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2026.

## **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
Representante  
**CONTRATADA**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 14:47 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr658c99a7f0a4a>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 03 de Julho de 2026.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 003/2026, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas na prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme requerimento nos autos, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes a matéria.

Encaminhe-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as providências necessárias.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 14:47 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr85016brf740aa7>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**  
**CÓD. VERIFICADOR: 1GOS6ZA2**

**OBJETO:** Prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** O credenciamento dos interessados, deverá ser efetuado no período de **08 de julho de 2026 à 08 de agosto de 2026, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **08 de agosto de 2026 às 13h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2026 14:47 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp6049atd57c41b>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2226 - 24 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 03 de julho de 2027.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de julho de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2026 (Dispensa de Licitação Nº 010/2026 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ESTAÇÃO LONDRES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, atendendo às necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.609,94 (sete mil e seiscentos e nove reais e noventa e quatro centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 02 de julho de 2027.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de julho de 2026.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 03 de março de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito de Marmeleiro

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 040/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1573/2026 – Cód. Verificador: S3K50K46.

**OBJETO:** Contratação da empresa EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, para fornecimento de sistema/software denominado TRAZ VALOR para orçamentação eletrônica de serviços e peças de veículos, caminhões, vans, micro ônibus, ônibus e utilitários, destinados a manutenção e recuperação da frota municipal, atendendo às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

**CONTRATADA:** EMPRESAS FL LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65.

**VALOR TOTAL:** R\$ 34.695,00 (trinta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito de Marmeleiro

### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026 CÓD. VERIFICADOR: 1GOS6ZA2

**OBJETO:** Prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** O credenciamento dos interessados, deverá ser efetuado no período de **08 de julho de 2026 à 08 de agosto de 2026, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2226 - 24 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia **08 de agosto de 2026 às 13h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARMELEIRO

### RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" 013/2026

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Marmeleiro - PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, Lei Complementar nº 141, 03 de janeiro de 2012, e pela Lei Municipal nº 525, de 18/10/1991, alterada através da Lei nº 960, de 19/11/1999

#### RESOLVE:

Aprovar "ad referendum" Incentivo Financeiro de Investimento para Transporte Sanitário, na modalidade "Fundo a Fundo", conforme Resolução SESA 551/2026, para aquisição de 04 (quatro) veículos básicos, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada veículo, e 01 (uma) Van no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), ao município de Marmeleiro - PR.

Marmeleiro - PR, 25 de maio de 2026.

**CLAIDES HELGA KOHWALD**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologa a presente resolução

**ROSEMARI DE OLIVEIRA SCOLARI**  
Diretora do Departamento de Saúde



Rua Projetada A, 1.670 – Parque Industrial eletrônico: adm\_rcm@hotmail.com, tel representada por Cleber Ruiz Martine: identidade R.G. nº 6.925.696-1 SESP/P 021.110.919-36, residente na Rua Eloy Ba Aratimbó, em Umarama/PR, denominada

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Constituem objetos do presente termo ad de vigência do Contrato, conforme processo administrativo nº 003/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
Pelo presente termo aditivo, e com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 90 (noventa) dias, passando a vencer em 13/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL  
A Contratada obriga-se a elastecer o prazo de cobertura da garantia na mesma modalidade originalmente prestada, pelo período de 90 (noventa) dias, com o fim da vigência devidamente atualizada para 13/10/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO  
Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este instrumento.

Mariluz, 02 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Contratante

R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Contratada

88478/2026

## Marmeleiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026**  
**CÓD. VERIFICADOR: 1GOS6ZA2**

**OBJETO:** Prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** O credenciamento dos interessados, deverá ser efetuado no período de **08 de julho de 2026 à 08 de agosto de 2026, até as 11h00min**, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – PR, CEP: 85.614-068.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá **dia 08 de agosto de 2026 às 13h30min**, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 03 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss  
Prefeito

88783/2026

## Miraselva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.**

O Município de Miraselva torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 23 de julho do ano de 2026, na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Diversas vias na Sede Municipal	Pavimentação em CBUQ	11.239,88 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
**485898826**

Documento emitido em 06/07/2026 16:42:53.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 12167 | 06/07/2026 | PÁG. 88

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

co da Prefeitura de Miraselva e na plataforma o Brasil - BLL - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações de esclarecimento poderão ser apresentados ao da plataforma.  
va, 03 de julho de 2026.  
MARCOS FERRER  
Prefeito Municipal

88401/2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, CNPJ nº. 76.217.025/0001-03, torna público que requererá ao - Instituto Água e Terra – IAT À Licença Ambiental Simplificada de Regularização, para a atividade de Unidade de Recebimento de triagem, segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio a destinação final, localizada à Rodovia PR-468 s/n. KM 03 Estrada Para Goioerê.

88862/2026

## Nova Esperança do Sudoeste

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026**

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguauçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 10 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, destinado à: contratação de empresa especializada para ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim Primavera pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com recursos da Resolução SESA nº 948/2025, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 10 de agosto de 2026, no endereço eletrônico: [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 02 de julho de 2026.

**JAIME DA SILVA STANG**  
Prefeito Municipal

88869/2026

## Nova Santa Barbara

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 17/2026**  
**Processo Administrativo nº 43/2026**

Identificação no [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br): 985457-12/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos.

Tipo: Menor preço, por lote.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia **22/07/2026** às 09h00min. (horário de Brasília).

**LOCAL:** Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras>

Preço Máximo: R\$ 83.362,30 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

**Informações Complementares:** poderão ser obtidas em horário de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 - Centro, pelo Whatsapp 43-3266-8114, ou por E-mail: [licitacao@nsb.pr.gov.br](mailto:licitacao@nsb.pr.gov.br)

Nova Santa Bárbara, 03/07/2026.  
Elaine Cristina Ludtck dos Santos

Pregoeira  
Portaria nº 53/2026

88402/2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, torna público que estará realizando Certame Licitatório nº 083/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2026, contratação: SRP 987985-1/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, do tipo menor preço por item, tendo por objeto o Registro de Preço de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de tecnologia da informação, conforme as condições, quantidades e exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e demais anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.464.277,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que apenas o item 51 será custeado com recursos federais provenientes da Proposta de Incremento PAP nº 360003397202500. O edital completo se encontra disponível no departamento de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, Centro, Município de Cafelândia/PR, das 07h30min às 11h30min e das, 13h30min às 17h30min, e através dos sites [www.cafelandia.pr.gov.br](http://www.cafelandia.pr.gov.br) ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 17 de julho de 2026 às 09h00min, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) nos termos das condições descritas no Edital.

Cafelândia, PR 1º de julho de 2026  
JULIANA GOMES  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

## AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 8/2026

Objeto: A Prefeitura Municipal de Colombo, através da Secretaria de Cultura e Igualdade Racial, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO para os recursos do II Ciclo da PNAB - Programa Nacional Aldir Blanc, objetivando a eventual contratação de SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA, voltado à assessoria, consultoria, elaboração dos editais e fornecimento de pareceristas para avaliação dos projetos.

Recebimento das Propostas: das 08:00 horas do dia 07 de JULHO de 2026 até às 17:00 horas do dia 16 de JULHO de 2026.

Local do Credenciamento: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Colombo / PR, localizado na Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - PR - CEP 83.414-000.

Preço Máximo: Constante no edital.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito Rua XV de Novembro nº. 105 - Centro - Colombo - Paraná, ou pelo fone: (41) 3656-8138 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 3 de julho de 2026.  
HELDER LUIZ LAZAROTTO  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

O Município de Indianópolis - Estado do Paraná - torna público a abertura do Edital na forma de Pregão Eletrônico n.º 31/2026 na forma da Lei 14.133/2021,

Objeto: Registro de preços objetivando a aquisição fracionada e eventual de cargas de gás GLP (P13 e P45) e vasilhames correspondentes, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Indianópolis/PR. Data de início de recebimento de propostas a partir de 06 de julho de 2026 a partir das 17h:00min e a data máxima de cadastro de habilitação e proposta de preços até o dia 17 de julho de 2026 às 08h00, tendo início da sessão de lances marcado para o mesmo dia às 09h00.

Indianópolis, Paraná, 1º de julho de 2026.  
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 - UASG 987637

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026

A Prefeitura Municipal de Janiópolis/Pr, avisa aos interessados que fará realizar no dia 20 de julho de 2026, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, REAGENTES E OUTROS INSUMOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 20 de julho de 2026, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitação, na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, no Portal da Transparência do Município, aba suprimentos/licitações e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Valor máximo da licitação: R\$ 726.521,44 (Setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). Informações complementares através do e-mail: [licitajaniopolis@gmail.com](mailto:licitajaniopolis@gmail.com) ou telefone (44) 3110-2212.

Janiópolis/Pr, 2 de julho de 2026  
EIDES GUEDES  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

Objeto: Aquisição de fertilizantes e sementes para formação do plano safra 2026/2027, que visa atender os agricultores de Laranjeiras do Sul PR.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 20/07/2026, às 08h00min., no site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/).

Laranjeiras do Sul-Pr, 2 de julho de 2026  
JAISON RODRIGO MENDES  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

## EXTRATO DO CONTRATO N 995/2026 - PML

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026-PML

DOCUMENTO: Licitação Concorrência nº004/2026-PML

PARTES: Município de Loanda e a empresa Neo Seven Engenharia Ltda

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a execução Implantação de 01 (um) Parque Urbano Municipal, com área total de 23.600,20m2, contendo pista de caminhada, mirante, campo de futebol suíço, duas bacias de contenção de águas pluviais paisagismo realizados com espécies nativas, sistema de iluminação em LED, acessibilidade em todo o parque e colmeias de abelhas nativas padronizadas conforme o programa polinizar/PR e demais itens e especificações técnicas constantes no projeto, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º 004/2026-PML.

VALOR CONTRATUAL: O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 3.408.701,67 (três milhões, quatrocentos e oito mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

PRAZO DE EXECUÇÃO: 4A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 600 (seiscentos) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

FORO: Comarca de Loanda - PR.

Loanda-PR, em 01 de julho de 2.026

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

Prefeito Municipal de Loanda

ALESSANDRO ROBERTO DE MELLO

Neo Seven Engenharia Ltda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 9/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3554/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Iluminação, com fornecimento dos materiais, a ser efetuado junto à Praça Santos Dumont, localizada nesta municipalidade de Marialva - PR, pelo Menor Preço Global. Obtenção do Edital: Através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) e [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br). Recebimento das Propostas: até o dia 13 de agosto de 2026 até às 08h30min. Abertura das Propostas: 13 de agosto de 2026 às 09h00min. Informações: (44) 3232-8372 (voz) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Marialva-Pr, 1º de julho de 2026.  
FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1606/2026

CÓD. VERIFICADOR: 1GOS6ZA2

OBJETO: Prestação de serviços de fonoaudiologia, terapia ocupacional, terapia nutricional, quiropraxia, psicologia clínica especializada e terapias alternativas e complementares, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O credenciamento dos interessados, deverá ser efetuado no período de 08 de julho de 2026 à 08 de agosto de 2026, até às 11h00min, ou a qualquer tempo, no Setor de Licitações no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - PR, CEP: 85.614-068.

ABERTURA DOS ENVELOPES: A abertura dos envelopes dos proponentes que apresentarem documentos e propostas até a data acima estabelecida ocorrerá dia 08 de agosto de 2026 às 13h30min, no endereço acima citado.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 3 de julho de 2026.  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 10 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, destinado à: contratação de empresa especializada para ampliação da Unidade Básica de Saúde Jardim Primavera pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com recursos da Resolução SESA nº 948/2025, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 10 de agosto de 2026, no endereço eletrônico: [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br) ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)) e [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação e equipe de apoio pelo endereço eletrônico [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 2 de julho de 2026.  
JAIME DA SILVA STANG  
Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 11 de agosto de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, destinado à: contratação de empresa especializada para reforma da Unidade Básica de Saúde Jardim Primavera pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, com recursos da

